



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VINHAIS

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Ata da Sessão Ordinária realizada em 2025/04/25

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Vinhais, no Auditório do Centro Cultural, às nove horas e quarenta e cinco minutos, foi declarada aberta a segunda sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

No âmbito das Comemorações do 51.º Aniversário do 25 Abril de 1974, a presente sessão iniciou-se com a apresentação de um momento musical com a atuação do Professor Romeu Beato e Mónica Pinto.-----

A Mesa ficou assim constituída: -----

PRESIDENTE: José Carlos Taveira; -----

1.º SECRETÁRIO: Manuel Luís Pinto Castanheira;-----

2.ª SECRETÁRIA: Maria de Lourdes de Freitas.-----

PRESENÇAS: -----

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA: -----

António Vicente Morais, Roberto Manuel Nunes Gonçalves em representação de Hilário dos Santos Pires Martins, João Carlos Barreira Vila, Manuel Humberto Gonçalves, Franclim do Nascimento Serafim, Marcos Miguel Ventura Pimentel, Adelino António Canado em representação de Luís António Bebião Pires, Carlos Diniz Mateus Fornos, Sónia de Fátima da Graça Afonso, Miguel António Fernandes, André Maximino Fernandes Malheiro, Fernando Jorge Diegues Magalhães, Sílvio António Costa da Silva, Tiago André Pires da Cruz Morais, José Romeu Vila Diegues, Zélia de Fátima Libório Pires Diegues e Ana Maria Martins

Rodrigues.-----

**PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS PELA COLIGAÇÃO
“VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP.”: -----**

António Jorge Morais Fernandes, Maria Alice Vieira da Silva e Ricardo Miguel Gonçalves
Libório. -----

**PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS PELO GRUPO DE CIDADÃOS
ELEITORES:-----**

Manuel Dinis Magro Gomes, António Alberto Reis e Eduardo André Martins Gonçalves. -----

MEMBROS ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA: -----

Francisco José Nunes Cunha, Miguel Ângelo Carvalho Gomes de Almeida, Júlia dos Anjos
Lousada Ferreira Beato, Salvador dos Santos Marques, Eduardo Manuel Martins Rodrigues em
substituição de Iria da Conceição Fernandes Batanete Maldonado, José Manuel Mandim Alves,
José Maria Ribas, José Carlos Claro, José Paulino Castanheira, Octávio Manuel Gonçalves Ferro,
Helena Isabel Martins Barreira e Helena Isabel Ventura Pimentel. -----

**MEMBROS ELEITOS PELA COLIGAÇÃO “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-
PP.”: -----**

Pedro Nuno Aboim Pinto, Deolinda Maria Malta Gomes, Maria Isabel da Silva Afonso, Hugo
Sérgio Gonçalves Barreira, Luís Filipe Pires Morais, Luís Filipe Garcia e José Augusto Pinheiro
em substituição de Rui Jorge Diegues Borges. -----

OUTRAS PRESENÇAS:-----

Patrícia Joana Martins Canteiro, Jurista da Câmara Municipal.-----

AUSENTES:-----

Maria Matilde Afonso de Carvalho Barreira, César Daniel de Sá Leonel, José Gonçalves Afonso,
António Manuel São Vicente, Ana João Gonçalves Augusto Alves, José Henrique Pereira
Rodrigues em substituição de Diana Sofia da Costa Santos, Carlos Manuel Reis em substituição
de Soraia Filipa Elói Marcelo e Teresa Augusta Rodrigues Patrocínio Neves.-----

Verificada que foi a existência de quórum, procedeu-se ao início da sessão, com a seguinte ordem
de trabalhos: -----

- 1 - Período de Antes da Ordem do Dia.-----
- 2 - Ordem do Dia:-----
- 2.1 - Apreciação e votação da Ata da Sessão Anterior;-----
- 2.2 - Leitura resumida do expediente;-----
- 2.3 - Informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca da atividade municipal;-
- 2.4 - Período de intervenções;-----
- 2.5 - Prestação de Contas e Relatório de Gestão – Ano de dois mil e vinte e quatro:-----
- 2.5.1 - Município de Vinhais;-----
- 2.5.2 - Proruris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M.;-----
- 2.5.3 - Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carne, EM. S.A.-----
- 2.6 - 1.ª Revisão ao Orçamento Municipal;-----
- 2.7 - Alteração das Normas de Execução Orçamental;-----
- 2.8 - Plano Municipal de Ação Climática;-----
- 2.9 - Regulamento de Alienação de Lotes para Atividades Económicas;-----
- 2.10 - Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual
a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de
Vinhais;-----
- 2.11 - Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social;-----
- 2.12 - Carta Social Municipal;-----
- 2.13 - Apoios:-----
- 2.13.1 - Freguesia de Tuizelo;-----
- 2.13.2 - Freguesia de Ervedosa;-----
- 2.13.3 - Freguesia de Edral;-----
- 2.13.4 - Freguesia de Rebordelo;-----
- 2.13.5 - Freguesia de Vinhais;-----
- 2.13.6 - Freguesia de Vilar de Peregrinos;-----
- 2.13.7 - Freguesia de Vale das Fontes;-----
- 2.13.8 - Freguesia de Santalha;-----
- 2.13.9 - Freguesia de Vila Verde;-----
- 2.13.10 - União de Freguesias de Moimenta e Montouto.-----
- 3 - Período Reservado ao Público.-----

1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Relativamente a este ponto da Ordem de Trabalhos usou da palavra o Senhor Presidente da Mesa

da Assembleia Municipal, que iniciou por cumprimentar todos os presentes, e de seguida proferiu uma intervenção do seguinte teor: -----

“Aos mais velhos poderá parecer que o 25 de Abril de 1974 aconteceu ontem. No entanto, já lá vão 51 anos, completados hoje mesmo. E se o país comemora, no 1o de Dezembro, o dia da Restauração da Independência, e, no dia 5 de Outubro, o fim da Monarquia e a implantação da República, no 25 de Abril não podemos deixar de comemorar a fim da Ditadura Militar implantada no dia 28 de maio de 1926, que Salazar transformou, em 1928, na sua ditadura pessoal, camuflada sob a designação de Estado Novo. -----

Durante 40 anos, Salazar foi, em termos políticos, um senhor absoluto, que tinha o poder de nomear e demitir todos os titulares dos diferentes órgãos do aparelho de Estado, sem que o povo pudesse ter uma palavra a dizer sobre essas nomeações ou demissões, nem tão pouco sobre a sua ilegitimidade no exercício das suas funções políticas. De facto, durante os 40 anos em que Salazar foi um senhor absoluto do poder político, em Portugal, ele nunca se submeteu a eleições, tornando real, de alguma forma, o seu sonho antigo, expresso quando era Professor em Coimbra, de vir a ser primeiro-ministro dum rei absoluto. Mais do que primeiro-ministro dum rei absoluto, ele foi esse «rei absoluto», que não só nomeava e demitia os ministros, como nomeava o próprio Presidente da República, porque era ele que escolhia quem podia candidatar-se a esse cargo, o que era suficiente para a sua nomeação, ainda que disfarçada de vitória num processo eleitoral fraudulento.-----

O MFA, que foi responsável pelo fim da Ditadura instaurada pelos militares em maio de 1926, redimiou assim, no dia 25 de Abril de 1974, o papel das Forças Armadas nessa tenebrosa ditadura, que, além de ter deixado o país mergulhado numa guerra com os povos das nossas ex-colónias, com dezenas de milhares de mortos em ambos os lados, também colocou Portugal, em termos de desenvolvimento económico, na cauda dos países da chamada Europa Ocidental, atrás da própria Espanha, que passou por uma guerra civil fratricida entre 1936 e 1939.-----

Quem é desse tempo não esqueceu, certamente, a vida difícil que se vivia nas nossas aldeias do interior e nas periferias das grandes cidades do litoral. Como todos sabemos, foi a partir desse contexto socioeconómico que nasceu a necessidade de tantos compatriotas nossas abandonarem os seus lares e, até, parte das suas famílias, a fim de procurarem, em países estrangeiros, a forma de matarem a fome e construírem uma vida com outra dignidade para os seus filhos.-----

Por tudo isto não deixa de ser estranho que, nos dias de hoje, apareçam políticos a defender o Estado Novo, em oposição ao regime democrático instaurado no dia 25 de Abril de 1974, tecendo loas a um regime que assentava no princípio de uma minoria se achar no direito de usar as forças

da autoridade do aparelho de Estado para controlar e subordinar a si a grande maioria do povo português, sobretudo os mais frágeis socialmente. -----

Se nos quisermos questionar sobre as razões que propiciam o aparecimento deste tipo de partidos em todos os tipos de partidos em todos os países ditos democráticos - porque o aparecimento destes partidos da extrema-direita não é um exclusivo de Portugal - temos de admitir que a razão principal reside nas lacunas, nas falhas e nas contradições dos partidos democráticos, porque muitos dos seus militantes não conseguem resistir às tentações das mordomias propiciadas por esses mesmos partidos, colocando os seus interesses pessoais acima dos interesses da República, ou seja, do «bem comum».-----

Isto quer dizer que os partidos extremistas antidemocráticos garantem que, uma vez no poder, não vão cair nos mesmos erros? De maneira alguma, e antes pelo contrário, como aconteceu em todos os países em que as ideologias extremistas chegaram ao poder. Só que, nas ditaduras, nem há liberdade de expressão que permita questionar e denunciar os oportunistas que controlam o poder do Estado, nem há a separação de poderes entre o aparelho Executivo e o aparelho Judicial que possibilite o julgamento dos governantes infratores. Foi o que aconteceu no Estado Novo, quando, por exemplo, a PIDE matou o general Humberto Delgado e Salazar mandou esconder o automóvel em que se deslocaram durante essa operação, sem que eles fossem sujeitos a nenhum julgamento.-----

Por isso, a primeira grande diferença entre os partidos democráticos e os seus opositores está no facto de, nos primeiros, ninguém estar acima da lei, enquanto que, numa ditadura, só os opositores é que são sujeitos a escrutínio judicial, sendo criminalizados pelo simples facto de serem opositores aos titulares do aparelho de Estado.-----

A segunda grande diferença entre Democracia e ditadura reside no facto de, na primeira, ao contrário do que acontece na segunda, a opinião não ser um crime, por mais contrária que ela seja à dos titulares do poder político. Em Democracia isso não acontece porque o primeiro de todos os princípios democráticos é o da igualdade dos cidadãos perante a lei, tendo, todos, o direito de serem respeitados nos seus valores e nas suas opiniões, não podendo ser criminalizados pelas ideias que perfilham.-----

Uma outra característica que define a Democracia está na forma como o «bem público» se sobrepõe aos interesses particulares dos mais ricos, como o Papa Francisco - falecido na segunda-feira passada - tão bem soube salientar, sempre na defesa dos mais fracos e dos direitos de todos os seres humanos contra os abusos dos que, económica e politicamente, são mais poderosos, e que não se coíbem de impor, aos demais, soluções governativas que vão de encontro aos seus interesses pessoais, mas causadoras de catástrofes políticas, sociais, económicas e ambientais, que, em muitos casos, irão atingir as gerações vindouras.-----

Termino felicitando os capitães e todos os militares que tornaram possíveis os 51 anos de Democracia que já vivemos desde Abril de 1974, e permitam-me ainda que, em nome desta Assembleia Municipal e de todo o Concelho de Vinhais, expresse o nosso pesar pela morte do Papa Francisco, uma figura ímpar dum Humanismo clarividente e universal, transversal a todas as religiões, a todos os partidos, a todos os continentes e a todos os que se preocupam com a construção duma Humanidade assente na felicidade de todo o ser humano e não apenas de alguns.”-----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal concedeu algum tempo para inscrição dos Senhores Deputados, tendo demonstrado essa intenção:-----

- Maria de Lourdes de Freitas;-----
- Miguel António Fernandes;-----
- Hugo Sérgio Gonçalves Barreira.-----

Concedida a palavra à Senhora Deputada Maria de Lourdes de Freitas, leu uma intervenção que a seguir se transcreve:-----

“Excelentíssimo Presidente da Assembleia Municipal e o respetivo Secretário -----
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal e vereadores presentes-----
Excelentíssimos deputados desta Assembleia -----
Excelentíssimos Presidentes das Junta de Freguesia -----
Estimado público. -----

Dou início a esta minha intervenção citando as palavras do Papa Francisco, ao qual presto uma singela homenagem expressando a imensa gratidão pelo seu exemplo de humildade, de simplicidade de sabedoria, dedicação à tolerância e à inclusão.-----

“ A vida é boa quando você está feliz, mas a vida é muito melhor quando os outros estão felizes por sua causa”.-----

Nas suas palavras, ecoam vozes que clamam por esperança, justiça e liberdade. Como Sua Santidade nos faz recordar a verdadeira força reside na misericórdia, na empatia e na coragem de transformar o mundo com gestos de amor. Ele convidou-nos a olhar além das diferenças, a construir pontes onde havia muros e a valorizar a dignidade de cada pessoa, independentemente de sua origem ou condição. A sua mensagem é um apelo à solidariedade, à compaixão e à esperança de um mundo mais justo. Neste mesmo sentido, o 25 de abril surge como um símbolo

de libertação, de um povo que se ergueu contra a opressão, na procura da liberdade e da justiça social. Foi um momento no qual a esperança venceu o medo e a coragem se fez verbo. Esse dia ensinou-nos que a união, a resistência e a determinação podem derrubar as muralhas da injustiça e que a esperança é uma força capaz de mover montanhas. Tal como o Papa Francisco nos incentivou a sermos agentes de mudança, o 25 de abril recorda-nos que a coragem coletiva e a fé na justiça podem transformar sociedades e abrir caminhos para um futuro mais digno para todos. Estas vozes poderosíssimas, a do líder espiritual e a do povo que luta pela liberdade, convergem na mesma mensagem: a esperança é uma semente que, quando plantada com amor, coragem e determinação floresce num mundo mais justo, mais humano e mais livre com a certeza de que a dignidade, a liberdade e a solidariedade são valores que devem ser defendidos e cultivados diariamente, como um compromisso com o presente e com as gerações futuras. E é nesta esperança que devemos continuar a caminhar, com fé no coração e coragem na alma, acreditando que cada ato de amor e resistência contribui para a construção de uma sociedade mais plena e mais fraterna.-----

A sua figura carismática marcou uma época, que transcendeu o significado das palavras, através das ações marcadas pelos afetos e pela dedicação aos pobres.-----

Também o Sr. Presidente, durante estes dois mandatos, pautou os seus compromissos com todos os cidadãos, evidenciando, porém, os mais humildes, os mais desfavorecidos e as crianças.-----

Esta minha intervenção tem precisamente a finalidade de expressar a nossa profunda gratidão pelo apoio incondicional prestado à concretização das atividades dos nossos alunos de 1º Ciclo. A vossa colaboração tem sido fundamental para o desenvolvimento integral das crianças, permitindo-lhes vivenciar experiências enriquecedoras e estimulantes. Agradecemos, em especial, a vossa disponibilidade em apoiar diferentes iniciativas que temos implementado. Graças à vossa cooperação, disponibilizando o transporte 137 alunos, 18 professores e 5 assistentes operacionais rumaram, no dia um de abril, em direção ao Polo de Ervedosa para mais uma vez concretizar uma atividade do Plano Anual de Atividades “a Confeção do Folar Transmontano”. A realização deste evento foi um êxito e neste contexto permitam-me que sublinhe o papel fundamental da Junta de Freguesia, na pessoa do Sr. Presidente Franclim, assim como das colegas do Pré-escolar, 1º ciclo, a comunidade em geral e o apoio essencial da Direção do Agrupamento.-----

A receção foi marcada por um ambiente de grande entusiasmo e partilha. Todos os visitantes foram acolhidos calorosamente e, ao longo do dia, tiveram oportunidade de aprender a confeccionar o Folar Transmontano. Além desta atividade principal o dia foi preenchido com outras iniciativas lúdicas e pedagógicas relacionadas com a época festiva da Páscoa. O evento revelou-se um verdadeiro sucesso graças ao empenho de todos que fizeram para que ele se

concretizasse. A confeção do Folar não só uniu gerações como também manteve viva uma tradição que nos liga à nossa identidade cultural.-----
Concluo esta intervenção, reforçando um agradecimento muito especial, não só, ao Sr. Presidente da Câmara, mas também ao vereador da Cultura Artur Marques pela colaboração que têm demonstrado, pela disponibilidade de trabalhar em conjunto para o bem-estar dos nossos alunos. A vossa sensibilidade para com as necessidades da nossa comunidade escolar é motivo de grande reconhecimento.”-----

Concedida a palavra ao Senhor Deputado Miguel António Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Verde, proferiu uma intervenção do seguinte teor:-----

“Ex.mo Senhor Presidente da mesa da Assembleia Municipal;-----
Ex.ma Secretária;-----
Ex.mo Secretário;-----
Ex.mo Senhor Presidente de Câmara Municipal;-----
Ex.mo Vereadores;-----
Ex.mos Deputados Municipais;-----
Ex.mos Presidentes de Junta e Uniões de Freguesias;-----
Caríssimo Público.-----

Hoje, ao celebrarmos o 25 de Abril, não estamos apenas a recordar um momento histórico, mas também a refletir sobre os valores que essa data representa e como eles se ligam com os desafios que enfrentamos na sociedade contemporânea.-----

O 25 de Abril simboliza a luta pela liberdade, pela justiça e pela igualdade.-----
Esses valores são tão relevantes hoje quanto eram em 1974. Vivemos tempos em que a democracia enfrenta desafios, onde a desinformação e a polarização política ameaçam a coesão social. É fundamental que, neste dia, reafirmemos o nosso compromisso com a verdade, a transparência e a fraternidade.-----

A liberdade de expressão, um dos pilares da Revolução dos Cravos, deve ser defendida e promovida. Num mundo cada vez mais digital, é nosso dever, enquanto membros desta Assembleia, garantir que todos tenham voz e que essa voz seja respeitada. Devemos lutar contra a censura e a opressão, não apenas no nosso país, mas em todo o mundo.-----

O 25 de Abril lembra-nos que a luta pelos direitos não é apenas uma questão do passado, mas uma responsabilidade do presente. Devemos trabalhar todos para eliminar as desigualdades sociais, económicas e de género que ainda persistem na nossa sociedade.-----

A solidariedade, que foi fundamental na Revolução dos Cravos, deve ser um princípio orientador para as nossas ações diárias, como representantes do povo. Em tempos de crise, como a que vivemos atualmente, crise económica e crise de valores, é essencial que nos unamos para apoiar os mais vulneráveis e garantir que ninguém fique para trás.-----

Portanto, ao celebrarmos o 25 de Abril, que possamos não apenas recordar o passado, mas também inspirar-nos a agir no presente. Devemos honrar o sacrifício daqueles que lutaram por um Portugal melhor, garantindo que as suas conquistas não sejam esquecidas, mas sim fortalecidas.-----

A liberdade é a luz que ilumina o caminho da verdade e da justiça.”-----

Concedida a palavra ao Senhor Deputado Hugo Sérgio Gonçalves Barreira iniciou a sua intervenção por apresentar um pedido de desculpa ao Plenário, nomeadamente ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia, pela ausência dos membros eleitos pela bancada da Coligação, realçando as presenças assíduas dos Senhores Deputados Pedro Nuno Aboim Pinto, Deolinda Maria Malta Gomes, Maria Isabel da Silva Afonso e José Augusto Pinheiro, bem como a Soraia Filipa Elói Marcelo que hoje se encontra ausente, por motivos profissionais. Porém, não acredita que os restantes membros ausentes tenham motivos de força maior para não estarem presentes, e nesse sentido pede desculpa pela falta de comparência às sessões da Assembleia Municipal, pelo que o povo e o Concelho de Vinhais, merece mais respeito. -----

De seguida felicitou a Associação Cultural e Desportiva de Rebordelo por ser finalista da Taça da Associação de Futebol de Bragança, o Futebol Clube de Vinhais e a Associação Cultural e Desportiva de Rebordelo que ficaram qualificados para participar nas pré-eliminatórias da Taça de Portugal para a época 25/26.-----

Felicitou ainda a Banda Filarmónica de Rebordelo, na pessoa do seu Maestro Xavier que para além de ser uma ótima pessoa é um excelente músico. -----

Disse ainda que esta sessão da Assembleia deveria ser transmitida em direto, para todas as pessoas saberem os temas que eram aqui discutidos. -----

Seguidamente leu uma intervenção do seguinte teor:-----

“Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal e restante Mesa,-----

Exmos. Deputados Municipais,-----

Exmos. Senhores Presidentes de Junta e Uniões de Freguesias,-----

Exmos. Senhores Vereadores,-----

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,-----

Senhoras e Senhores,-----

Hoje celebramos uma data que está profundamente gravada na nossa memória coletiva: o 25 de Abril de 1974, o dia em que Portugal renasceu para a liberdade. Mas a liberdade não é apenas um marco histórico. A liberdade vive-se todos os dias. É o direito de expressar opiniões, de defender causas, de discordar sem medo. É o direito de ser quem somos, de sonhar e de construir um futuro melhor. Abril não merece palavras circunstanciais, merece sermos fiéis aos seus ideais, aos seus valores e princípios.-----

Abril é uma luta diária em que não podemos permitir um regresso ao passado opressor.-----

Nunca nos esqueçamos: a liberdade não é garantida, é conquistada, cuidada e protegida.-----

Que nunca precisemos de revivê-la pela sua ausência, mas sim pela força viva da sua presença em cada gesto do nosso dia. Quando nos ofendemos com opiniões, que por mais duras que possam parecer, não passam disso mesmo, opiniões, quando se torna incómodo, para algumas pessoas, ir jantar com quem não se partilha a mesma opinião política, então a liberdade está mesmo em risco.-----

Senhoras e Senhores, gostaria de deixar bem claro para todos que, jamais terei medo de exprimir as minhas opiniões e pensamentos, jamais me sentirei intimidado com quem opto para conviver, só porque pairam ameaças de tribunais ou simplesmente mesquinhez. Também na política não vale tudo, não valem intimações, nem tentativas de limitar a liberdade de expressão. Como disse Sá Carneiro, "A política sem risco é uma chatice, mas sem ética é uma vergonha." Por isso mesmo Senhoras e Senhores, respeitem-nos e tenham ética.-----

Ao contrário do que alguns querem fazer passar, Vinhais na sua generalidade, é terra de gente boa, trabalhadora, humilde e que se preocupa com bem-estar do próximo.-----

As exceções começaram a aparecer com os vícios do passado, com mentiras, com insultos, com intrigas com uma política que a história da gente de Vinhais não merece. O ditado também o diz, que mais vale só do que mal-acompanhado, e Senhor Presidente apesar das diferenças que temos, compreensíveis no combate político, digo-lhe que em boa hora algumas pessoas por diferentes razões saíram de Vinhais, pois tornaram-se uma herança muito pesada.-----

Gostava de realçar que, se depender de mim, Vossa Excelência enquanto representante máximo do Concelho de Vinhais jamais caminhará sozinho porque com as nossas diferenças bem evidenciadas neste espaço, o nosso Concelho prospere e não regresse ao passado.-----

Ainda fico perplexo com a maledicência, com a atitude de considerar que tudo está mal e que houve pessoas que foram prejudicadas e maltratadas.-----

Senhor Presidente, permita-me umas questões: de quem partiu a iniciativa para as mobilidades que se efetuaram nos seus mandatos?-----

Afirmam que o anterior Presidente da Assembleia Municipal foi despedido. Tem Vossa Excelência competência para tal?-----

Recebeu Vossa Excelência algum pedido para que fossem acumuladas outras funções a serem exercidas pela técnica superior do Município, a Eng.^a Carla Alves? Alguma vez ela demonstrou perante si ou a quem de direito, iniciativa ou pretensão de ser ativa para o bem do Concelho de Vinhais?-----

Chegou a altura de pensarmos no Concelho como um todo e não deixarmos que as pessoas que sempre menosprezaram a nossa terra de voltarem a ter relevância.-----

Discutamos então Vinhais, de forma célere e corajosa, sem pseudónimos, sem nos escondermos cobardemente atrás de um ecrã. Canalizemos as nossas energias para o progresso da nossa terra, e não para a maledicência, falta de verdade e para o derrotismo gratuito.-----

Repito até à exaustão, tal como na última Assembleia, o poeta José Régio:-----

"Não sei por onde vou,-----

Não sei para onde vou,-----

Mas sei que não vou por aí."-----

Vinhais merece um abril pleno, não merece um regresso ao passado.-----

Viva o 25 de Abril,-----

Viva a liberdade,-----

Viva Vinhais!!!"-----

De seguida o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal propôs um Voto de Pesar, pelo falecimento do Papa Francisco, que colocado à votação, o mesmo, foi aprovado por unanimidade de todos os presentes.-----

No uso da palavra, o Senhor Presidente da Câmara Municipal iniciou por cumprimentar todos os presentes, associando-se ao voto de pesar pelo falecimento do Papa Francisco, e agradeceu a brilhante atuação do Professor Romeu Beato e da Mónica Pinto. -----

No seguimento das intervenções proferidas, agradeceu a todos, iniciando pela intervenção apresentada pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, dizendo que ele próprio tinha sentido tudo o que se viveu no 25 de abril. -----

Relativamente à intervenção da Senhora Deputada Maria de Lourdes de Freitas, agradeceu as palavras que dirigiu ao Município, bem como o apoio prestado às atividades desenvolvidas pelo Agrupamento, conjuntamente com a Junta de Freguesia de Rebordelo e Ervedosa pela sua participação nessas atividades.-----

Informou ainda que já se encontra na presente data adjudicado um arranjo exterior para fornecimento e instalação de parque infantil e contentores de apoio, na Escola E.B.S D. Afonso III, sendo mais uma valência para o Agrupamento. -----

Mais disse que neste Agrupamento existe uma sala para o autismo, única no distrito, que também ia ser melhorada, para criar melhores condições para os meninos que a estão a frequentar, e nesse sentido agradece também à professora Lourdes Freitas, pelo trabalho que tem desenvolvido neste âmbito.-----

De seguida agradeceu a intervenção do Senhor Deputado Miguel António Fernandes sobre o 25 de abril. -----

Quanto à intervenção do Senhor Deputado Hugo Sérgio Gonçalves Barreira disse que todos os que estamos aqui presentes, podemos até estar com ideias diferentes, mas estamos todos com o mesmo objetivo, que é o Concelho de Vinhais, pelo que todos caminhamos pelas pessoas do Concelho de Vinhais, e nesse sentido agradeceu as palavras que lhe dirigiu. -----

Relativamente às questões colocadas quanto às pessoas que pediram mobilidade, disse que nunca prejudicaria ninguém, pois quando os trabalhadores pedem mobilidade é porque pretendem ir trabalhar para outro local, quer por motivos pessoais, quer por motivos profissionais. -----

No que diz respeito ao caso concreto que referiu de acumulação de funções da trabalhadora Carla Alves, respondeu que o mesmo foi solicitado, e que o Núcleo de Recursos Humanos, entendeu que a acumulação de funções era legal e portanto foi deferida a pretensão. Mais referiu que os trabalhadores de uma instituição pública, seja ela qual for, tem direitos, mas também têm deveres, dado que o 25 de abril concedeu direitos, mas também nos deu deveres, pelo que todos têm o dever de trabalhar em prol da Instituição, pois quem está nos Executivos poderá estar quatro, oito ou doze anos, no entanto os trabalhadores é que permanecem nas Instituições.-----

Na questão que referiu do despedimento do Senhor Presidente da Assembleia, venceu que não despediu ninguém, pois quem elege o Presidente da Assembleia, bem como os outros órgãos, é o povo, é o povo que decide. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Deputado Hugo Sérgio Gonçalves Barreira para referir que no tocante à sua bancada, eles tem a liberdade de poder faltar, porque também foi isso que o 25 de abril permitiu, não sendo penalizados. -----

Mais referiu que agora são os exemplos de moralidade, pois, antes estava tudo bem, depois, a partir de dois mil e dezassete, ficou tudo horrível e agora querem por tudo bem outra vez, é o que é. Existem pessoas que preferem em vez de ajudar o Concelho de Vinhais, pedir mobilidade para

impulsionar a sua vida pessoal e laboral noutras instituições, que não no Município, que não ajudar as pessoas do Município. -----

Neste sentido, questionou: “é este tipo de gente que queremos voltar a ter? É este tipo de gente que se preocupa em ano de eleições? Se conseguirem chegar ao poder, voltar aos vícios de antigamente, e quando precisamos mesmo dessas pessoas, elas dizerem que a culpa era de todos, menos delas”.-----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto que iniciou por cumprimentar todos os presentes, felicitou todas as intervenções acerca do 25 de abril, e referiu que graças ao 25 de abril estávamos neste Plenário a apresentar as nossas ideias. No entanto, disse que será que com o 25 de abril se cumpriram na sua plenitude os seus ideais? Os seus valores? Será que na habitação e na ação social, se cumpriu o 25 de abril? -----

Para terminar, disse que pratiquemos o 25 de abril, dia após dia, e não só nesta data. -----

2 - ORDEM DO DIA. -----

2.1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.-----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal para questionar os Senhores Deputados se pretendiam fazer alguma inscrição, relativamente ao ponto em discussão.-----

Concedidos alguns minutos solicitou a palavra o Senhor Deputado Hugo Sérgio Gonçalves Barreira para referir que, a ata está condizente com o que realmente se passou nessa Assembleia, com o que realmente foi dito pelos intervenientes, e nesse sentido parabenizou o Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais pela elaboração da ata e questionou o porquê de não virem todas as atas tão completas como esta. -----

A ata foi previamente enviada a todos os membros e dispensada a sua leitura, sendo a mesma submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos Senhores Deputados da bancada do Partido Socialista, dos Senhores Deputados da bancada da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, dos Senhores Presidentes de Junta e Uniões de Freguesia, e as abstenções dos Senhores Deputados António Vicente Morais, Adelino António Canado em representação do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santalha, Tiago André

Pires da Cruz Morais e Helena Isabel Ventura Pimentel, por não terem estado presentes na sessão em causa.-----

2.2 - LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE. -----

Neste ponto da ordem de trabalhos usou da palavra o 1.º Secretário da Mesa da Assembleia, Manuel Luís Pinto Castanheira, para dar conhecimento da correspondência recebida, no período que medeia entre a última sessão e a presente data, informando que a mesma se encontra disponível para consulta, nos serviços de apoio a esta Assembleia. -----

2.3 - INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL:-----

“Exmo. Senhor-----
Presidente da Assembleia Municipal-----
Senhora e Senhores Secretários da Mesa-----
Senhores Vereadores Presentes-----
Senhoras e Senhores Presidentes de Junta e Uniões de Freguesia-----
Senhoras e Senhores Deputados Municipais-----
Minhas Senhoras e Meus Senhores-----
Caríssimo Público-----

Vou começar esta minha intervenção, pelos pontos mais relevantes que fazem parte da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Municipal, e outros assuntos que importa salientar e referir pela importância de que eles se revestem, naquilo que é a perspetiva futura do nosso Concelho.-----
Deixarei para o fim, não por ser menos revelante, bem pelo contrário, uma pequena dissertação sobre o dia que hoje vivemos, a importância que ele tem, e mais importante ainda, as incertezas que se atravessam hoje no mundo em que vivemos, em que a tal palavra tão bela tão dignificante para qualquer ser humano, “a liberdade”, começa a ter nuvens sobre ela tão escuras que ameaçam tempestades que nenhum de nós deseja.-----

Mas tal como referi, vou começar esta minha intervenção referindo-me a vários pontos da Ordem de Trabalhos, fazendo-o aleatoriamente, e não por qualquer ordem de agenda ou de importância, isto porque todos eles são marcantes para a vida do nosso Município.-----

Em relação aos apoios às Juntas e Uniões de Freguesia, são como repetidamente já referi justos, necessários e sempre articulados com as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta de Freguesia. E se nesta Assembleia Municipal são estes, noutras como Vossas Excelências sabem foram outros, e na Assembleia Municipal de junho serão mais, porque o trabalho que as Juntas e Uniões de Freguesia fazem, são também eles o exemplo daquilo que todos nós queremos para o nosso Concelho, e dentro da proximidade que as caracteriza, agindo e fazendo tudo sempre para melhorar a vida das pessoas de cada uma das freguesias.-----

Além destes apoios individualizados que vão sobretudo a esta Assembleia Municipal, irão ser transferidos brevemente e no âmbito do protocolo já aprovado trezentos mil euros (300.000,00€), de uma só vez para todas as Juntas e Uniões de Freguesia.-----

Mas se a estes apoios juntarmos todos os outros, inteiramente justos, repito, que são disponibilizados a vários níveis, não tenho dúvidas, até porque esses números, estão contabilizados, que nunca as Juntas e Uniões de Freguesia foram apoiadas com montantes tão significativos. Mas esta é, foi e será uma opção, uma decisão, uma linha da estratégia que este Executivo entende ser uma gestão e atuação correta para o nosso Concelho. Nesta estratégia de apoiar, de estar ao lado, de construir pontes entre o Município e as pessoas, gostamos de o fazer não virtualmente, gostamos de o fazer no dia a dia, seja em que área for, por isso está incluído na agenda da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Municipal o novo Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social, que mais não é que um documento mais abrangente que vai permitir mais e melhores medidas de apoio, na área de proteção de cuidados de saúde, da habitação, da deficiência, aos idosos e outras situações pontuais urgentes e não específicas mas que obrigam a um apoio por parte do Município.-----

Convém referir que nestas áreas de atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Vinhais, também é submetido a esta Assembleia Municipal, a alteração de Proposta de Regulamento Municipal, no sentido de ser mais fácil e sobretudo mais expedito qualquer tipo de apoio que numa situação urgente seja necessário atribuir. Nas áreas atrás referidas e incluídas neste regulamento permitam-me que assinale a área da saúde.-----

E isto porque foram aprovados, por unanimidade, em Reunião de Câmara mais uma série de apoios que são fundamentais para criar melhores condições para as pessoas do nosso Concelho. Estas medidas passam, não só, com o objetivo de garantir médicos na consulta aberta, mas

também no apoio do transporte para as grávidas que são acompanhadas na Unidade Hospitalar de Bragança e que tem de realizar as ecografias do 1º e 2º trimestre, em Amarante, também a comparticipação a 100%, na aquisição da vacina do vírus do Papiloma Humano (HPV) aos utentes que sejam diagnosticados com a infeção do vírus, e também à comparticipação da vacina antipneumocócica aos utentes do Concelho integrados em grupos de risco. Estamos por isso a reforçar o plano “Mais Saúde no Concelho de Vinhais” em várias vertentes desta área da saúde e que é o exemplo daquilo que são medidas que são as estratégias fundamentais para aquelas e aqueles que vivem neste Concelho.-----

No período da Páscoa, vimos e ouvimos a situação por vezes dramática que se viveu e que se continua a perspetivar nestes próximos fins-de-semana de muitas urgências encerradas, muitos serviços de saúde sem funcionar, muitas pessoas com várias horas de espera para uma simples receita. Felizmente isso não aconteceu no Centro de Saúde de Vinhais. Está tudo bem? Não, há muito a fazer, com certeza, mas muito tem sido feito, e não ver isso, é também, em certa medida, uma doença, que em determinadas alturas se manifesta ainda mais. Mas como aquilo que realmente importa é uma receita eficaz em relação aos principais problemas que afetam o nosso Concelho, importa é implementar medidas, os diagnósticos estão há muito feitos, e aquilo que se tem feito é agir, é decidir, é fazer para melhorar e para ajudar. E por isso quero nesta Assembleia Municipal, e até porque fazem parte da agenda de trabalhos, dois pontos que tem a ver com a Prestação de Contas das Empesas Municipais, realçar que no âmbito daquele que é o aspeto da atuação das empresas municipais, ou seja, o setor primário, e neste caso em particular o apoio ao setor da pecuária, e isto segundo dados divulgados pela CIM, de entre os nove municípios, o de Vinhais destaca-se de uma forma acentuadíssima.-----

E é por isto que também todo o efetivo bovino do Concelho de Vinhais, já foi vacinado, fruto do apoio já referido, e aprovado pela Câmara Municipal, no valor de vinte e cinco mil euros (25.000,00€).-----

Quando trago para esta intervenção, todos estes apoios, e muitos, outros que poderia aqui elencar, faço para fazer a ponte para outro ponto da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Municipal e que tem a ver com a Prestação de Contas e Relatório de Gestão do ano de 2024 do Município de Vinhais.-----

Este documento prova que temos feito uma gestão cuidadosa, rigorosa e eficiente.-----

Porque quando temos uma taxa de execução de 97,56%, a melhor de sempre do Município, isto segundo informação dos serviços, mostra que se trata de uma eficácia muito relevante, ao nível da execução daquelas que são as nossas receitas. E outra prova dessa gestão resulta de mesmo com os inúmeros apoios atribuídos, nas várias áreas, é possível incorporar no orçamento mais 5

milhões de euros do saldo orçamental de 2024, permitindo assim que muitas outras obras possam ser lançadas, depois da aprovação, nesta Assembleia Municipal da integração desta verba.-----

Obras essas que vão da manutenção de estradas municipais, arruamentos, mas também de obras que se enquadram no novo quadro comunitário, já aqui apresentado, e que irão ser lançadas a concurso, fruto do cabimento orçamental que tem do próprio Município.-----

Poderia aqui referir vários exemplos, mas deixo-lhes apenas um exemplo, porque sei que também ele é um investimento muito importante para o nosso Concelho, que é a aquisição de uma nova máquina de rastos, que já terminou o concurso, e brevemente será possível, o Município ter disponível, uma máquina fundamental para aquelas que são as realidades e as necessidades do nosso Concelho. E sendo um investimento financiado, será possível adquiri-lo já, fruto da situação financeira atrás referida.-----

Mas quando vemos e falamos nestes números, não pensem que estes valores são apenas para serem investidos em novos investimentos, em novas obras, o Município tem também despesas que aumentam ano após ano, e para valores que se podem tornar no futuro incomportáveis para um Município como o nosso.-----

Dou como exemplo a questão da água, dos resíduos e da limpeza urbana, pois estamos a falar de valores de cerca de 1.543.331,53 euros ao ano, que o Município tem de pagar, e em que as receitas são 377.108,43 euros ao ano. Mas podemos também falar das despesas ao nível da energia elétrica, do gás, dos combustíveis, tudo isto significa um valor elevadíssimo, isto se depois virmos por exemplo, os valores que são arrecadados, com o pagamento da água. Mas também é verdade que estes valores são baixos, porque mais uma vez e bem quem beneficia das tarifas da água e saneamento que temos em vigor, são as nossas populações, isto se compararmos com os valores que são pagos noutros concelhos do país, ou mesmo aqui no distrito.-----

Também é verdade que temos que ter a consciência que no futuro, isto não vai ser possível, porque mais tarde ou mais cedo, a própria Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), vai impor tarifas mínimas e que terão que ser adotadas pelos municípios, ou então sofrerão consequências, que poderão passar pelo corte de verbas ao nível do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF).-----

Mas para continuar um trabalho já importante para o Concelho, temos conseguido aproveitar e potenciar oportunidades de com financiamento conseguir obras estruturais, como foi o caso da assinatura dos Contratos de Cooperação Interadministrativo para as obras de reabilitação das instalações do Posto Territorial da GNR de Vinhais e de Rebordelo, assinados no dia 17 de abril no Ministério da Administração Interna, garantido assim as respetivas verbas de 1.013.553,54€ (um milhão e treze mil, quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos) para

o Posto de Vinhais, e 111.391,55 € (cento e onze mil, trezentos e noventa e um euros e cinquenta e cinco cêntimos) para o Posto de Rebordelo.-----

Depois de muita persistência e muita insistência foi possível obter esta importante verba para agora lançar os respetivos concursos.-----

Ao falar da GNR e como instituição que faz parte também da proteção civil do Concelho, quero também referir que dentro deste âmbito, foram também aprovadas verbas, através dos chamados “Condomínio de Aldeia” num valor de quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros (455.000,00€), e fruto da persuasão que foi feita, uma verba para a Freguesia de Rebordelo e Vale da Fontes, em consequência dos incêndios que ali existiram, uma verba de sessenta mil euros (63.000,00€).----

Não podia deixar esta minha intervenção, vazia, sem a encher com uma data que se comemorou no dia 8 de abril, que foram os 40 anos da Escola Secundária, porque todas as obras são importantes, são marcantes, mas aquelas que suportam a educação são aquelas que melhor podem ajudar a construir o futuro das pessoas, o futuro de uma terra. Agora que aquela escola tem as condições que tem, e que ainda vão ser melhoradas, principalmente para os alunos do 1º ciclo, importa deixar um agradecimento a quem ao longo destes 40 anos ali trabalhou, ali estudou, a quem de uma forma ou de outra ajudou a criar condições para ensinar, para aprender, para fazer com que homens e mulheres deste Concelho se destacassem, em várias áreas da vida deste país. Sim muitas, e muitos deles, foi ali que começaram a construir o futuro.-----

É para mim, é para a Câmara Municipal, é para esta Assembleia Municipal uma honra, penso eu, ter também contribuído para as condições que hoje ali existem.-----

Deixo também uma palavra de parabéns ao futebol Clube de Vinhais, pelos seus 75 anos, e nele quero deixar uma palavra a todas as associações desportivas, a todas e todos os atletas, treinadores, dirigentes, a quem de uma forma ou outra faz com que o desporto no Concelho de Vinhais, seja também uma referência. Deixo uma palavra para o Rebordelo, por atingir a Final da Taça Distrital, é mais um exemplo do que atrás referi.-----

Da parte do Município tudo temos feito, com vários investimentos, e outros se irão seguir para criar condições para que a atividade desportiva, seja também ela uma atividade importante no nosso Concelho, principalmente para os mais jovens, porque como todos sabemos, o desporto, mais do que a atividade de competição é também fundamental ao nível da saúde física e mental, e servindo como base fundamental do crescimento e da formação humana.-----

Ao falar de formação humana, ou se quiserem do ser humano, é aqui que começo a falar deste dia, do dia 25 de abril, porque ele será sempre o dia que maiores valores deu ao ser humano neste país, não foi só a liberdade, não foi só a igualdade, não foi só a justiça, foi como dizia a poetisa Sophia de Melo Breyner, foi este dia que nos mostrou que tudo pode ser diferente, que todos

podemos, ouvir, pensar e falar. Sim antes era o silêncio, a perseguição, a opressão. Provavelmente quando falamos ou escrevemos sobre esta data, sobre aquilo que aconteceu sobre as mudanças que aconteceram, sobre os heróis que tornaram tudo isto possível, repetimo-nos muitas vezes, e transmitimos ideias, convicções já antes manifestadas. Como referia o Dr. Jorge Sampaio, quando era Presidente da República, falar desta data, repetir, é sempre pouco, para tão grande acontecimento.-----

Como ele referia, a liberdade será sempre uma página que não tem fim, serão sempre muito poucas as palavras que podem “falar” desse valor tão importante para qualquer ser humano.-----

Hoje olhamos para este acontecimento marcante e único da história de Portugal, quase, como mais um, assinalando este dia com várias cerimónias, com cravos, ouvindo a Grândola, Vila Morena, falando da Revolução dos Cravos, elogiando os Capitães de Abril, tudo isto é merecido é pouco até. Mas eu pergunto; e nós, que fazemos para preservar, para valorizar este legado que nos foi deixado, que foi conquistado, com sangue, suor e lágrimas.-----

Nós que felizmente podemos viver em liberdade, com democracia, percebemos que tudo isto, estes valores extraordinários, estão em perigo, correm riscos, que tudo pode ser diferente, pode ser pior, pode voltar atrás.-----

Será que percebemos isso, será que temos a noção que pode acontecer?-----

Hoje não vivemos numa casula fechada, vivemos num mundo global, vivemos tempos em que tudo é muito rápido, muito volátil, em que uma avalanche de acontecimentos, de decisões, nos podem arrastar e levar no meio de uma enxurrada.-----

Provavelmente nunca vivemos tempos de tanta incerteza, de tantas indecisões, de tão pouco bom senso, como vivemos hoje. É verdade, a nível nacional, também não é por haver muitas eleições, isso foi o que abril conquistou, o que abril deu ao povo, a oportunidade de escolher de decidir, o problema quanto a mim não é esse, o problema é a forma como se deturpa a verdade, como se condiciona o pensamento, como se restringe a liberdade, isto sim é muito perigoso, e é perigoso para o regime democrático que poderá não ser o perfeito, mas não há nenhum outro que seja melhor.-----

É bom que todos nós aqui, e os partidos que representamos que são felizmente partidos democráticos, que percebam isto, porque eles tem o dever, de como dizia Sá Carneiro de “lutar pela democracia”, podendo até caminhar de forma diferente, mas com um mesmo objetivo, se não o fizerem, os riscos são para os portugueses, são para Portugal. Mas como vivemos, no tal mundo global, as ameaças são ainda maiores, todos os valores de Abril, já não correm só risco de erosão, não correm o risco de serem engolidos, por mares agitadas de navegadores, que apenas querem ser eles os donos dos mares, os donos do mundo.-----

Por isso, como cantam os Xutos na música “ O Homem do Leme”:-----

“ E mais que uma onda, mais que uma maré -----
Tentaram prendê-lo, impor-lhe uma fé-----
Mas, vogando a vontade, rompendo a saudade-----
Vai quem já nada teme, vai o homem do leme”-----
É isto, ou agarramos o leme, agarramos aquilo que nos conquistaram, fazemos da liberdade a
nossa viagem, ou então podemos naufragar no tal mar agitado de valores, que há 50 anos atrás
nos faziam morrer afogados.-----
Não posso terminar esta minha intervenção escrita, e pensando no Homem do Leme, pensando
nos valores que o 25 de abril deu aos portugueses, de falar de um homem extraordinário, um
homem de valores e do leme o Papa Francisco. A sua humildade, a sua liberdade, a defesa dos
mais necessitados, o seu sorriso, será sempre a imagem de um homem bom, de um Papa diferente
e único.-----
Termino com uma frase que ele dizia e que se enquadra perfeitamente também naquilo que o 25
de abril deu, a igualdade, dizia: “o único momento em que é lícito olhar uma pessoa de cima para
baixo: é quando queremos ajudá-la a levantar-se.”-----
Até sempre Papa Francisco!-----

Quanto à situação financeira é a seguinte:-----

- Dotações Orçamentais - 6.133.646,25€ -----
- Dotações não Orçamentais - 501.470,18€”-----

2.4 -PERÍODO DE INTERVENÇÕES. -----

Relativamente a este ponto da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal
questionou os Senhores Deputados se pretendiam intervir, tendo sido demonstrada essa intenção,
pelos Senhores Deputados: -----

- Pedro Nuno Aboim Pinto; -----
- Miguel António Fernandes. -----

Concedida a palavra ao Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto referiu que o documento que
lhe foi entregue, pela Mesa da Assembleia não responde ao que ele tinha solicitado, pois o que
lhe tinha sido entregue era um controlador de erradicação da doença aujeszky, que engloba todos

os suínos, não só os suínos de raça bisara, conforme pretendia. Mais disse que a ANCSUB é a entidade que pode facultar estes dados, pois é onde está o registo das porcas reprodutoras, dos barrascos e dos leitões de raça bísara.-----

Seguidamente o Senhor Deputado Miguel António Fernandes dirigiu-se ao Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto, para lhe explicar que essa listagem foi fornecida pela OPP, onde se encontram registados todos os suínos que foram vacinados, não sendo fácil distinguir a raça dos suínos. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir que o número de suínos tem aumentado, tendo aumentado também o número de produtores, o que era muito positivo. ---

2.5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO - ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO:-----

2.5.1 - MUNICÍPIO DE VINHAIS.-----

Foram presentes os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Município, referentes ao ano de dois mil e vinte e quatro, previamente enviados a todos os Senhores Deputados, que apresentam os resultados seguintes: -----

- Total do Ativo.....	46.032.326,70€-----
- Património Líquido	42.067.546,28€-----
- Passivo.....	3.964.780,42€-----
- Rendimentos	15.352.827,20€ -----
- Gastos	16.623.163,12€ -----
- Resultado Líquido	1.270.335,92€ -----
- Desempenho Orçamental – Recebimentos.....	21.337.638,32€ -----
- Desempenho Orçamental – Pagamentos	16.200.623,95€ -----
- Saldos Iniciais do Desempenho Orçamental – orç	3.211.417,75€-----
- Saldos Iniciais do Desempenho Orçamental – op	469.545,29€ -----
- Saldos Finais do Desempenho Orçamental – op. orç.....	5.137.014,37€ -----
- Saldos Finais do Desempenho Orçamental – op. tesouraria.....	440.815,38€ -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto para referir que após uma análise ao documento, verificou que haveria margem para fazer muito mais, apesar de ter feito uma grande distribuição de dinheiro, e bem, em grande parte com despesas de capital, havendo apenas uma execução de 42%, ficando o investimento um bocadinho aquém. Relativamente a despesas correntes teve uma execução na ordem dos 87%, e muito bem, no entanto as despesas com a aquisição de serviços, muitos deles poderiam ser elaborados pelo corpo técnico da Câmara. Continuou a referir que se nota a falta de investimento ao nível de aquisição de bens de capital, pois tinha margem para fazer mais, e espero que faça mais. -----

Referiu ainda que o relatório refere que o Município de Vinhais não tem levantamento do património, pois não é atualizado desde dois mil e três, e nesse sentido questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o motivo de não ser elaborado esse levantamento. Mais disse que seria pertinente saber qual é o valor que o Município tem a nível do património. -----

Mais disse que o relatório do ROC menciona que não existem processos contra o Município, no entanto, é do conhecimento de todos que a Empresa Municipal ProRuris, tem um litígio com um trabalhador, já tendo sido proferida sentença em primeira instância. Assim, sendo o Município o único acionista da empresa municipal, não deveria estar aqui contabilizado? -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que esta taxa de execução está relacionada com os projetos que já estão a ser executados, não estando contabilizados os que vão ser lançados.-----

Quanto ao levantamento do património municipal informou que os Serviços Municipais competentes também já estão a preparar os procedimentos necessários para colmatar esta lacuna, no entanto não é um processo de fácil resolução. -----

No que concerne à questão do processo da Empresa Municipal ProRuris está exarado na prestação de contas da própria empresa municipal. -----

Após análise e discussão dos documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Município, referentes ao ano de dois mil e vinte e quatro, foram colocados a votação, tendo sido deliberado, por maioria e em minuta, com seis abstenções dos Senhores Deputados da bancada da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os documentos em causa, nos termos do n.º 3, do art.º 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.-----

2.5.2 - PRORURIS - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, E.M.-----

Foram presentes os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da Proruris-Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M., referentes ao ano de dois mil e vinte e quatro, previamente enviados a todos os Senhores Deputados, que apresentam os resultados seguintes: -----

- Total do ativo.....	399.013,95€-----
- Capital próprio	215.980,51€-----
- Passivo.....	183.033,44€-----
- Rendimentos.....	823.602,77€ -----
- Gastos	809.851,38€ -----
- Resultado líquido	12.032,47€ -----
- Imposto Sobre o Rendimento.....	1.718,92€-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que quando o Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto referiu, um desentendimento com um técnico da empresa, disse não ter havido desentendimento nenhum, tal como já tinha feito questão de explicar, era uma questão legal ou não legal, e foi isso que originou este processo. De facto, disse que o processo não se encontrava concluído, apenas existia uma decisão do Tribunal do Trabalho, porém foi interposto recurso, aguardando-se decisão do Tribunal da Relação.-----

Para finalizar referiu que embora a empresa municipal seja 100 % detida pelo Município, tem contribuintes diferentes, e portanto, razão pela qual não está no relatório do Município, mas sim da empresa municipal. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto para referir que era necessário e urgente repensar o futuro das empresas municipais, principalmente a sua reestruturação, apontar para uma adaptação da organização e as suas operações, pensar em novos objetivos, estudar uma forma de melhorar a sua eficácia e a sua eficiência, torná-las mais competitivas.-----

Referiu ainda que na prestação de serviços ao público, será certamente um processo que pode envolver alterações na estrutura organizacional, nos processos de trabalho, nos recursos humanos

e em muitos setores destas empresas, pois todos sabemos qual o estado em que se encontram. -- Relativamente ao técnico da empresa, tendo em conta todo o pressuposto que levou a que este processo chegasse ao Tribunal, já era do conhecimento público que o valor da indemnização andará na ordem dos 120.000,00 €, mais juros de mora, facilmente poderá chegar aos 160 000,00 € ou mais, mediante esta situação, se de facto o técnico receber essa indemnização, o que esperava que não acontecesse, pois pensa que, quem vai suportar a despesa é o Município, e não a empresa municipal. -----

Para finalizar, ainda sobre esse assunto, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, se estava a pensar reintegrar esse técnico, ou não, na empresa municipal.-----

Em resposta o Senhor Presidente da Câmara Municipal dirigiu-se ao Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto, dizendo-lhe que quanto à Prestação de Contas do Município, era sempre possível fazer mais, e depois de analisar esse documento e verificar a situação financeira em que se encontra o Município, de facto era sempre possível fazer mais. -----

No que diz respeito ao processo do técnico da empresa municipal, reiterou que era um processo que todos tinham conhecimento, nunca houve despedimento de ninguém, tendo sido o apenas técnico que renunciou ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa municipal. -----

Disse ainda que o Tribunal de Trabalho decidiu daquela forma e agora foi encaminhado para o Tribunal da Relação, sendo este a decidir se o técnico tem direito ou não a qualquer indemnização. Nesse sentido, se for uma decisão do Tribunal, a empresa municipal terá que suportar essa despesa, porém o Município terá que prestar o apoio necessário para essa situação. Relativamente à questão de potenciar as empresas municipais, claro que é sempre possível alterar várias situações, é possível sempre fazer mais e melhor. -----

Para finalizar referiu que as contas das empresas municipais são certificadas por um Revisor Oficial de Contas e os documentos são dotados de boa-fé e são públicos, pelo que só poderão ser colocados em causa em Tribunal, por isso era necessário ter algum cuidado com os comentários que se ouvem. -----

Após análise e discussão dos documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da Proruris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M., referentes ao ano de dois mil e vinte e quatro, foram colocados a votação, tendo sido deliberado, por maioria e em minuta, com cinco abstenções dos Senhores Deputados da bancada da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os documentos em causa, nos termos do n.º 3, do art.º 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.-----

2.5.3 - CARNES DE VINHAIS – SOCIEDADE DE ABATE E TRANSFORMAÇÃO DE CARNE, E.M. S.A.-----

Foram presentes os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M.S.A., referentes ao ano de dois mil e vinte e quatro, previamente enviados a todos os Senhores Deputados, que apresentam os resultados seguintes: -----

- Total do ativo.....	161.394,26€-----
- Capital próprio	34.712,06€-----
- Passivo.....	126.682,20€-----
- Rendimentos.....	240.576,19€ -----
- Gastos	276.168,08€ -----
- Resultado líquido	- 35.591,89€ -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a Empresa Municipal Carnes de Vinhais, não se encontrava em tão boa situação financeira como a Empresa Municipal ProRuris, isto fruto de várias situações, designadamente a diminuição do número de abates, com o efetivo pecuário que tem diminuído no nosso Concelho, sendo transversal a todos os matadouros. -----
Mais disse que aguardava novas candidaturas, no sentido de valorizar e potenciar aquele espaço, com novas valências, pois era uma estrutura essencial para o Concelho, tendo em atenção a questão da fileira do fumeiro, tendo a certeza que qualquer executivo vai continuar a fazer mais e melhor para valorizar aquele espaço. No entanto, obriga também a que sejam feitos alguns investimentos para cumprir as regras normais a nível de higiene, para o matadouro continuar a laborar. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto para referir que tinha pena que circulassem por aí difamações, mas era normal que quem estivesse no poder, tinha que se responsabilizar. -----
Continuou a referir que após analisar o parecer do Revisor Oficial de Contas, este fazia referência a dívidas de clientes diferenciados, isto é, pode ser um conjunto de clientes. Questionou se o Executivo já tinha providenciado algum parecer junto do Gabinete Jurídico da Autarquia, para a empresa municipal poder cobrar esta dívida.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que já tinha sido solicitado esse parecer ao

Gabinete Jurídico da Autarquia, e que a maior parte das dívidas são de clientes particulares que já foram notificados para liquidar, no entanto são dividas que se arrastam há vários anos e que recorrentemente se insiste para que sejam saldadas. -----

Após análise e discussão dos documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M. S.A., referentes ao ano de dois mil e vinte e quatro, foram colocados a votação, tendo sido deliberado, por maioria e em minuta, com cinco abstenções dos Senhores Deputados da bancada da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os documentos em causa, nos termos do n.º 3, do art.º 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.-----

2.6 - 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.-----

Presente ao órgão deliberativo uma informação da Coordenadora Técnica do Núcleo de Contabilidade, Maria de Lurdes, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que: -----

O saldo de gerência do ano anterior pode ser utilizado para ocorrer ao aumento global da despesa orçada do ano seguinte, o que implica a elaboração de uma revisão orçamental, conforme estabelecido nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 que se mantem em vigor por força do artigo 17 n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro. -----

Neste sentido o Núcleo de Contabilidade procedeu à 1.ª Revisão ao Orçamento Municipal para integração do saldo de gerência de execução orçamental do ano de 2024 no valor de 5.137.014,37 € (cinco milhões cento e trinta e sete mil catorze euros e sete cêntimos). -----

Dada a execução orçamental registada até ao momento, torna-se também necessário, efetuar alguns ajustamentos ao orçamento da receita no ano 2025. -----

Face ao exposto compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar os documentos da prestação de contas e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a integração do saldo de gerência de execução orçamental do ano de 2024, no valor de 5.137.014,37 € (cinco milhões, cento e trinta e sete mil e catorze euros e trinta e sete cêntimos).

Mais foi deliberado, por maioria e em minuta, com cinco abstenções dos Senhores Deputados da bancada da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, do montante de cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e catorze euros e trinta e sete centimos (5.455.614,37 €), a 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, do montante de cinco milhões oitocentos e sessenta e cinco mil cento e catorze euros e trinta e sete centimos (5.865.114,37 €), nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

2.7 - ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.-----

Presente ao órgão deliberativo uma informação da Coordenadora Técnica do Núcleo de Contabilidade, que se fazia acompanhar de uma proposta, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que: -----

1- Em 2024.12.20 a Assembleia Municipal de Vinhais aprovou o Orçamento Municipal para o ano 2025, bem como as normas de execução orçamental, na alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 16 foi delegada competência no Exmo. Sr.º. Presidente da Câmara Municipal autorização para a assunção de compromissos plurianuais até ao valor de 99.759,58€ em cada ano económico. -----

Com a publicação do Decreto-Lei n.º. 13-A/2025, de 10 de março em que altera a alínea a) e b) do artigo 22 do Decreto-Lei n.º. 197/99 de 08 de junho, o valor da assunção de compromissos plurianuais passou para 500.000,00€ em cada ano económico.-----

2- É da competência da Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do Plano e proposta do Orçamento conforme determina a alínea c) do artigo 33 da Lei n.º. 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação.-----

Face ao exposto, propõe-se que o presente assunto seja remetido à Câmara Municipal para posterior submissão à Assembleia Municipal para a alteração da alínea a) e b) do n.º. 2 do artigo 16 das referidas normas.” -----

Alteração - Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais

A Assembleia Municipal de Vinhais no artigo n.º. 16 das Normas de Execução Orçamental que acompanhou os documentos previsionais do Orçamento Municipal para 2025 na sua sessão de 2024.12.20, concedeu autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais.-----

A autorização genérica concedida para autorização da assunção de compromissos plurianuais estava indexada aos mesmos critérios excepcionais que constavam da redação vigente das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que, relativamente à alínea b), passou de 99.759,58 € para 500.000 €, na redação introduzida pelo artigo 151.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março.-----

Nesta conformidade, procurando manter a consistência entre os critérios referentes à repartição de encargos e à assunção de compromissos plurianuais, considera-se oportuno propor a atualização dos termos da autorização genérica:-----

Proposta

Considerando o disposto no n.º 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação introduzida pelo artigo 151.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo quando:-----

- *Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*-----
- *Os seus encargos não excedam o limite de 500.000 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*-----

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.-----

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.-----

Considerando que, conforme dispõe o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. -----

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, **que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia de Municipal para aprovação:-----**

- Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:-----
 - Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou -----
 - Os seus encargos não excedam o limite de 500.000 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; ou-----
 - Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma financeiro de investimentos ou aquisições de bens e serviços por atraso no início, arranque ou no decurso da execução dos respetivos contratos. -----
- A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----
- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.-----
- O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com cinco abstenções dos Senhores Deputados da bancada da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR - PPD/PSD.CDS-PP aprovar a proposta suprarreferida. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, alterar a alínea b), do n.º 2, do art.º 16.º das Normas de Execução Orçamental, aprovadas no Orçamento Municipal, para o ano de dois mil e vinte e cinco.

2.8 - PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA.-----

Presente ao Órgão Deliberativo uma informação subscrita pelo Técnico Superior Pedro António Pereira dos Santos, que vinha acompanhada do Plano Municipal de Ação Climática, tendo sido aprovado por unanimidade e em minuta em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia dezassete de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco e submetido a consulta pública para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.-----

Decorrido o período de consulta pública não foram apresentadas sugestões, pelo que foi previamente enviado a todos os Senhores Deputados. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto para dizer que neste documento estão referenciados dados que são preocupantes, claro está que o algoritmo que foi criado não é um algoritmo que está otimizado, ou seja, o algoritmo que faz previsões não é um algoritmo que está personalizado para a nossa zona, no entanto levantam-se algumas situações que o atual e o futuro Executivo terão que ter em conta no nosso Concelho. Neste documento está referenciado que 241 agregados não tem qualquer tipo de aquecimento, sendo que o aquecimento mais representativo do nosso Concelho ainda é a lareira aberta. -----

Nesse sentido, disse que as previsões são de vagas de calor e geadas cada vez menores, o que vai ter uma implicação tremenda na agricultura, e quando é referenciado que têm que se reduzir a pegada ecológica da agricultura em 66% é irreal, essa pegada vai se reduzir automaticamente, conforme se pode verificar na diminuição do efetivo pecuário, por isso a pegada carbónica que eles deixam não é a que está referenciada neste documento. -----

Referiu ainda que era preciso ter em conta que a maioria da nossa população não tem habitação preparada para o que aí vem, e poderá também haver problemas devido à faixa etária do nosso Concelho. Seria importante repensar no armazenamento de água em todas as freguesias, se não correremos sérios riscos de ao longo dos anos nos depararmos com a falta desse bem essencial. --

Em resposta o Senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu a intervenção e preocupação do Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto, dizendo que todos estavam de acordo com o que referiu e tendo em conta estas alterações climáticas que, cada vez são mais severas e imprevisas, é uma preocupação de todos nós. No tocante ao armazenamento de água por parte das Juntas de Freguesia, já por diversas vezes solicitou à Senhora Ministra da Agricultura que era urgente a existência de financiamentos, quer para as Juntas de Freguesia, quer para os Municípios com o

intuito de realizarem pequenos investimentos para a construção de reservatórios de água, porque como sabem, os agricultores a nível individual podem fazer essas candidaturas e as Instituições não podem, o que não faz qualquer sentido, pois é importante que houvesse consciencialização da importância que tem o armazenamento de água, sobretudo para o futuro que se avizinha. ----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Plano Municipal de Ação Climática, nos termos da alínea h), do n.º 1, do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2, do art.º 14.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.

2.9 - REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES PARA ATIVIDADES ECONÓMICAS.-----

Presente ao Órgão Deliberativo o Projeto de Regulamento de Alienação de Lotes Para Atividades Económicas, tendo sido aprovado em reunião do Órgão Executivo realizada no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, submetido a consulta pública para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Decorrido o período de consulta pública não foram apresentadas sugestões, pelo que foi previamente enviado a todos os Senhores Deputados, cujo teor é o seguinte: -----

Nota Justificativa

“A Zona de Atividades Económicas de Vinhais, doravante designada ZAE, constitui um importante instrumento de promoção do desenvolvimento económico do concelho, contribuindo para a diversificação da base económica e para a dinamização do tecido empresarial, estimulando a criação de emprego aliado a características que permitam gerar maior valor, permitindo novos usos complementares e uma maior área de implantação das construções, reforçando assim a capacidade de fixação da população.”-----

Com efeito, associado à necessidade de criar melhores condições na ZAE de Vinhais, de forma a dinamizar o tecido empresarial, fomentar o desenvolvimento económico e atrair novas empresas, criando assim mais emprego no Concelho, procedeu-se à ampliação da ZAE de Vinhais.-----

Subsequentemente, procedeu-se a uma revisão do Regulamento da Zona Industrial de Vinhais, publicado no apêndice n.º 133 – II Série, n.º 214, de 15 de setembro de 2000, por forma a adequá-lo à nova realidade, estabelecendo, além de outras alterações, condições favoráveis na aquisição de lotes destinados à implantação de indústrias que criem mais postos de trabalho.-----

Simultaneamente, verificou-se a constante e crescente procura por parte de novas empresas que também pretendem investir na referida ZAE ou transferir para o concelho as suas sedes ou unidades de produção.-----

Os referidos investimentos implicam, necessariamente, a criação de mais postos de trabalho no concelho de Vinhais, o que potencia a fixação de famílias e jovens no concelho.-----

Sendo que um dos melhores e mais eficientes incentivos à instalação de empresas e unidades económicas é mediante a disponibilização de lotes, sítios em ZAE`s devidamente organizadas que concentram num único local várias empresas e serviços.-----

As condições e os termos de alienação dos lotes nessa ZAE e noutras que o Município venha, entretanto, a constituir devem salvaguardar os princípios da igualdade e da transparência, bem como potenciar a instalação de empresas, sendo que para o efeito terão que constar de Regulamento, ou seja de normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos.-----

No que se refere à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, cumpre salientar que as normas previstas neste regulamento terão em conta os custos associados à aquisição de terrenos, à constituição dos lotes e construção das infraestruturas.-----

O artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que regula o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), determina que são atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, dispondo para a execução destas de competências ao nível de captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos territórios, por força da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Neste sentido, e dando assim cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, será submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, através de publicação no Diário da República e na Internet no sítio institucional do Município.-----

CAPÍTULO I

Lei Habilitante, Objeto e Âmbito

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento de Alienação de Lotes para Atividades Económicas de Vinhais é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas g), k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as regras e os critérios que regem a alienação de lotes sitos na Zona de Atividades Económicas do Município de Vinhais, adiante abreviadamente designada por ZAE.-----
2. O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas e projetos empresariais, industriais e/ou serviços, privados ou públicos, que visem instalar ou transferir a sede social, filial, estabelecimento e/ou unidade empresarial para a ZAE de Vinhais.-----

Artigo 3.º

Princípios e Objetivos

1. A alienação dos lotes na ZAE rege-se pela observância dos princípios gerais da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade, da imparcialidade, da boa-fé, da colaboração com os particulares, da participação, da decisão, da administração eletrónica, da gratuidade, da responsabilidade, da proteção dos dados pessoais e da cooperação leal com a União Europeia, consignados nos artigos 3.º a 19.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----
2. A alienação dos lotes nos termos previstos neste Regulamento visa prosseguir os seguintes objetivos: -----
 - a) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento da ZAE;-----
 - b) Promover processos de inovação produtiva;-----
 - c) Promover a produção de novos bens e serviços no Município;-----
 - d) Promover a inovação técnica do processo de produção, organizacional e de marketing, bem como a inovação tecnológica;-----
 - e) Aumento dos postos de trabalho existentes no concelho de Vinhais e consequente fixação de população no concelho;-----
 - f) Promover o aumento da qualificação dos postos de trabalho existentes ou a criar no concelho de Vinhais;-----
 - g) Fomentar a iniciativa de processos de interesse para o desenvolvimento local;-----
 - h) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;-----

- i) Fomentar a reestruturação e diversificação dos setores económicos já instalados no Município;-----
- j) Apoiar e promover o desenvolvimento de projetos e ideias de negócio;-----
- k) Salvar e promover os projetos empresariais já instalados na ZAE; e-----
- l) Preservação e proteção do ambiente.-----

CAPÍTULO II

Gestão da zona industrial

Artigo 4.º

Entidade Responsável

A gestão urbanística, promoção e administração da ZAE é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vinhais, que tem a obrigação de implementar e fazer implementar os instrumentos de planeamento e gestão em vigor.-----

Artigo 5.º

Setores de atividade

1. Os fins a que se destinam os lotes e as atividades económicas a que estes podem ser afetos, bem como a tipologia das edificações que neles possam ser implementadas devem respeitar o Plano Diretor Municipal, bem como as restantes normas legais em vigor, em matéria de ordenamento do território, ambiente e urbanismo. -----

2. Desde que respeitadas as características específicas dos lotes e os parâmetros urbanísticos definidos para os mesmos, nos lotes, objeto de alienação ao abrigo do presente Regulamento, podem ser realizados investimentos para a prossecução de atividades económicas dos seguintes setores:-----

- a) Indústria;-----
- b) Armazenagem de apoio a unidades de produção ou transformação existentes;-----
- c) Comércio;-----
- d) Equipamentos;-----
- e) Serviços;-----
- f) Energias renováveis;-----
- g) Recolha e reciclagem;-----
- h) Laboratórios fabris;-----
- i) Tecnologias de informação e Comunicação ligados ao setor industrial; e-----
- j) Quaisquer outros considerados de interesse para o Município.-----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as regras urbanísticas em vigor, podem definir áreas de implementação de projetos empresariais, de acordo com setores específicos das atividades económicas a desenvolver nessas áreas/parte da respetiva ZAE.-----

4. A alienação de um lote para realização de um concreto projeto empresarial carece sempre de aprovação prévia por parte da Câmara Municipal, sendo que a Câmara Municipal poderá fundamentadamente rejeitá-lo, nos seguintes casos:-----

a) Projeto empresarial ou atividade económica concreta a desenvolver ser manifestamente incompatível com os objetivos de alienação de lotes enunciados neste regulamento;-----

b) Projeto empresarial ou atividade económica a desenvolver representar uma sobrecarga incompatível para as infraestruturas públicas existentes na respetiva zona industrial municipal;

e-----

c) Projeto empresarial ou atividade económica a desenvolver representar graves riscos para a saúde pública ou para o ambiente.-----

CAPÍTULO III

Procedimento de alienação dos lotes

Artigo 6.º

Aquisição e utilização dos lotes

1. A alienação, aquisição e utilização dos lotes na ZAE ficam sujeitos e condicionados ao estrito cumprimento das normas previstas neste regulamento, nos regulamentos em vigor no Município de Vinhais em matéria de urbanismo e ambiente e demais instrumentos de gestão territorial em vigor no concelho, e ainda ao integral e pontual cumprimento do processo de candidatura.-----

2. Os lotes que integram a ZAE estão todos devidamente identificados nos respetivos instrumentos de gestão urbanística da respetiva ZAE, publicados no site institucional do Município.-----

Artigo 7.º

Valor base

O valor base por metro quadrado de alienação dos lotes será determinado por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais para o respetivo lote e/ou para a zona industrial municipal ou para parte desta, o qual não poderá ser inferior ao do valor do mercado determinado por avaliação efetuada por perito avaliador externo e independente.-----

Artigo 8.º

Procedimento de alienação

1. A alienação dos lotes pode ser efetuada em hasta pública ou por concurso.-----

2. O procedimento de alienação de lotes na ZAE inicia-se com a deliberação da Câmara Municipal de Vinhais que deve indicar o regime de alienação escolhido, de acordo com as regras fixadas no presente regulamento. -----

3. Quando o regime de alienação escolhido é o de hasta pública, a Câmara Municipal deve aprovar as peças do procedimento, designadamente, as condições gerais da hasta pública e o anúncio. -----

4. Quando o regime de alienação escolhido é o do concurso, a Câmara Municipal deve aprovar as condições e critérios do procedimento concursal. -----

Artigo 9.º

Hasta Pública

1. A alienação de lotes em hasta pública faz-se com a publicação de anúncio, por um período de 30 dias, no site institucional do Município de Vinhais, num jornal local ou regional. -----

2. As peças do procedimento de hasta pública deverão estar disponíveis para consulta por qualquer interessado nos serviços do Município de Vinhais, bem como no site institucional deste, onde será permitido o seu *download*, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.-----

3. O período de 30 dias a que se refere o anterior n.º 1 conta-se da publicação efetuada em último lugar, em dias úteis, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados.-----

4. A licitação decorrerá em ato público, em local, data e hora a fixar pela Câmara Municipal.----

5. A adjudicação será feita ao concorrente que fizer a oferta mais elevada, pelo que logo que encerrada a licitação de cada lote, o funcionário ou agente que presidir ao ato público declarará a respetiva adjudicação.-----

Artigo 10.º

Comissão

O ato público de abertura das propostas é dirigido por uma Comissão, composta por três trabalhadores do Município de Vinhais, sendo o Presidente e dois vogais, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, a qual deve constar do anúncio de hasta pública. -----

Artigo 11.º

Ato público

1. O ato público de abertura das propostas será realizado perante os concorrentes no dia, hora e local indicado no anúncio de hasta pública. -----

2. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.-----

3. O Presidente da Comissão procederá à abertura e leitura das propostas, indicando expressamente o lote a que se refere a proposta e o preço de aquisição proposto.-----

4. No ato público a Comissão apenas procede à verificação de que a proposta vem instruída nos termos do artigo 16.º e com os documentos indicados nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 17.º, e não procede, nesse ato, à análise das propostas.-----

5. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos concorrentes, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.-----
6. No ato público a Comissão deve solicitar aos concorrentes que, no prazo de cinco dias úteis, procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas pela não apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.----
7. Nenhum concorrente poderá ser excluído sem que tenha lugar a respetiva audiência prévia.---

Artigo 12.º

Análise das propostas pela Comissão

1. No prazo de 30 dias úteis após a realização do ato público, a Comissão procederá à apreciação e análise das propostas de acordo com os critérios de atribuição de lotes, fixados no artigo 18.º deste regulamento.-----
2. A Comissão pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas, desde que os esclarecimentos solicitados não afetem a concorrência ou a igualdade de tratamento.-----
3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem ou alterem os elementos constantes dos documentos que as constituem.-----
4. Os pedidos de esclarecimentos formulados pela Comissão, bem como os esclarecimentos prestados devem ser notificados a todos os concorrentes. -----
5. Após a análise das propostas, a Comissão elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como a exclusão de alguma proposta que não apresente todos os elementos exigidos no artigo 17.º.-----
6. Elaborado o relatório preliminar a Comissão envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias úteis, para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito da audiência prévia.-----
7. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.-----
8. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, a Comissão procede a nova audiência prévia, nos termos referidos no n.º 6.-
9. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de hasta pública, é enviado à Câmara Municipal para aprovação das propostas e decisão de alienação dos lotes. -----

Artigo 13.º

Decisão de alienação

1. Recebido o relatório final e os documentos que o acompanham nos termos do n.º 9 do artigo anterior, a Câmara Municipal decidirá sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de alienação de lotes. -----
2. Simultaneamente com a deliberação de alienação dos lotes e caso o concorrente tenha requerido, nos termos indicados no n.º 6 do artigo 19.º, a Câmara Municipal apreciará os fundamentos apresentados para justificar a celebração de contrato-promessa e decidirá a pretensão do concorrente.-----
3. A decisão de alienação dos lotes, acompanhada do relatório final, é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.-----

Artigo 14.º

Concurso

1. O concurso para aquisição dos lotes será aberto por meio de aviso a fixar nos locais públicos do costume e a publicar, pelo menos, num dos jornais locais, bem como no site institucional do Município de Vinhais. -----
2. O prazo para apresentação de propostas será de 10 dias úteis, contados da data da última publicação referida no número anterior.-----
3. Findo o prazo estabelecido no número anterior, será elaborada, por uma Comissão a designar para o efeito, a lista provisória dos concorrentes admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos, com a fundamentação devida.-----
4. Os candidatos admitidos condicionalmente e excluídos serão notificados por via postal, sob registo com aviso de receção, podendo os primeiros preencher as deficiências de instrução da sua candidatura, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados do dia seguinte ao da notificação.-----
5. A lista definitiva será elaborada após o decurso do prazo estabelecido no número anterior, pela comissão referida no n.º 3 e submetida à consideração da Câmara Municipal.-----
6. No caso de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos, a lista a que se refere o n.º 5 será, desde logo, considerada definitiva.-----
7. Da lista definitiva será dada publicidade através de aviso afixado em local adequado do edifício sede da Câmara Municipal e no site institucional do Município de Vinhais.-----
8. O procedimento concursal rege-se pelas regras definidas nos artigos 12.º e 13.º do presente Regulamento, sem prejuízo das especificidades constantes do presente artigo.-----

Artigo 15.º

Concorrentes

1. Pode ser concorrente qualquer pessoa singular ou coletiva, nacional ou estrangeira, residente ou com sede ou não residente ou sem sede, no concelho de Vinhais, que participe no procedimento de hasta pública ou concurso mediante a apresentação de uma proposta. -----
2. Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem numa das seguintes situações:----
 - a) Em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;-----
 - b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação; -----
 - c) Tenham sido objeto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;-----
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para o Instituto da Segurança Social;-----
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, concretamente, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira; -----
 - f) Tenham dívidas, sejam de que natureza forem, perante o Município de Vinhais; e-----
 - g) Tenham anteriormente entrado em incumprimento contratual com o Município de Vinhais.-

Artigo 16.º

Apresentação da proposta

1. O concorrente manifesta, na sua proposta, a sua vontade de aquisição de lote e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.-----
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o lote que pretende adquirir e o preço que propõe pagar, que deve ser de montante igual ou superior ao valor base por metro quadrado da alienação do lote ou lotes, fixado no respetivo procedimento, e ser expresso em euros, por extenso e algarismos, prevalecendo em caso de divergência o valor indicado em algarismos.-----
3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.-----

4. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados nos termos definidos e nos prazos estabelecidos no procedimento de hasta pública ou no concurso. -----
5. Na sua proposta o concorrente deve indicar endereço de correio eletrónico para onde deverão ser enviadas as comunicações e notificações no âmbito dos respetivos procedimentos. -----
6. Caso o concorrente tenha conhecimento que não irá reunir as condições necessárias à celebração da escritura pública ou documento particular autenticado no prazo previsto no artigo 19.º, deve solicitar na sua proposta a celebração de contrato-promessa de compra e venda e indicar os fundamentos para justificar essa pretensão. -----

Artigo 17.º

Documentos da proposta

1. A proposta, elaborada nos termos do ponto anterior, é acompanhada pelos seguintes documentos: -----
 - a) Anexo II do presente regulamento, do qual faz parte integrante. -----
 - b) Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso à certidão, se o concorrente for pessoa coletiva ou declaração de início de atividade, se o concorrente for pessoa singular;-
 - c) Quando a proposta é assinada por representante a mesma deve vir instruída com documento que permita ao Município de Vinhais conferir os poderes da pessoa que assina; -----
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) do artigo 15.º; e-----
 - e) Memória descritiva do projeto empresarial, indicando de forma clara e precisa o seguinte:-
 - i) Fases, prazos e calendário para a execução do projeto empresarial; -----
 - ii) Descrição detalhada do projeto empresarial, indicando a atividade económica a prosseguir e o respetivo setor; -----
 - iii) Montante do investimento a realizar no projeto empresarial; -----
 - iv) Razão justificativa da necessidade de aquisição de mais do que um lote, no caso de tal se revelar necessário à execução do projeto empresarial; -----
 - v) Comprovativo da solidez empresarial do concorrente com garantias de que a sua situação económico-financeira lhe permite executar o projeto empresarial com recurso a capitais próprios ou o acesso a financiamento que o permita executar; -----
 - vi) Indicação do número de postos de trabalho efetivos existentes na sua unidade industrial, assim como a previsão dos postos de trabalho a criar após a realização do projeto empresarial, respetivo faseamento e qualificação; -----
 - vii) A utilização de energias renováveis na atividade económica a prosseguir; -----

- viii) A utilização de energias renováveis e medidas de eficiência energética e ambiental no processo de construção do(s) edifício (s) e/ou edificação (ões) a implementar no lote, bem como no âmbito da atividade económica a executar na unidade empresarial.-----
- f) Qualquer outro documento necessário para evidenciar o cumprimento pelo projeto empresarial de obrigações ambientais previstas na lei, no plano pormenor da respetiva ZIV ou exigidas em sede de licenciamento industrial; e -----
- g) Qualquer outro documento que entenda por conveniente face ao investimento a realizar. --
2. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior determina a exclusão da proposta. -----

Artigo 18.º

CrITÉrios de atribuição de lotes

1. A análise das propostas para efeitos de alienação de lotes assentará nos seguintes critérios:---
- a) Preço proposto para a aquisição do lote; -----
- b) Prazo de execução do projeto empresarial; -----
- c) Investimentos a realizar no projeto empresarial que representem inovação tecnológica e a utilização de energias renováveis nos processos de produção ou inovação tecnológica dos serviços prestados; e -----
- d) Criação de postos de trabalho e/ou aumento da qualificação dos postos de trabalho existentes ou a criar. -----
2. Cada critério será avaliado de acordo com a seguinte ponderação: -----
- a) Preço — 20 %**, em que: -----

Pontuação	Avaliação
1	Igual ao valor base
3	Até 10 % superior ao valor base
5	10 % superior ao valor base e até 20 % superior ao valor base
7	20 % superior ao valor base e até 40 % do valor base
8	Superior a 40 % do valor base e até 60 % do valor base
10	Superior a 60 % do valor base

- b) Prazo de execução do projeto empresarial — 25 %**, em que: -----

Pontuação	Avaliação
2	Em 24 meses
4	De 18 meses a 24 meses

6	De 12 meses a 18 meses
8	De 8 meses a 12 meses
10	Menos de 8 meses

c) Investimentos que representem inovação tecnológica e utilização de energia renovável nos processos de produção ou inovação tecnológica dos serviços prestados — 25 %, em que:-

Pontuação	Avaliação
0	Projeto sem aspetos inovadores e sem a utilização de energia renovável
2	Projeto de inovação muito reduzida e sem a utilização de energia renovável
4	Projeto de inovação reduzida e sem utilização de energia renovável
7	Muito inovador e com utilização de energia renovável nalgumas fases do processo de produção ou prestação de serviços
10	Extremamente inovador com utilização de energia renovável de forma significativa no processo de produção ou prestação de serviços

d) Criação de postos de trabalho e/ou aumento da qualificação dos postos de trabalho existentes ou a criar — 30 %, em que: -----

Pontuação	Avaliação
2	Criação de até 2 postos de trabalho
4	Criação de até 4 postos de trabalho
6	Criação de até 8 postos de trabalho
7	Criação de até 10 postos de trabalho
10	Criação de 15 ou mais postos de trabalho

3. A classificação da proposta será numa escala de 0 a 20, obtida de acordo com fórmula:-----

Avaliação = Preço (20 %) + Prazo Execução (25 %) + Inovação (25 %) + Postos Trabalhos (30 %) Pontuação final (20 pontos) = Preço (4 pontos) + Prazo Execução (5 pontos) + Inovação (5 pontos) + Postos Trabalhos (6 pontos)

4. Só são admitidas propostas cuja classificação seja igual ou superior a 10 pontos. -----

CAPÍTULO IV

Alienação dos lotes

SECÇÃO I

Da formalização da alienação

Artigo 19.º

Contrato-Promessa

1. O contrato-promessa de compra e venda deverá ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão de alienação de lote, prevista no n.º 3 do artigo 13.º. -----
2. No ato de celebração do contrato-promessa de compra e venda o adquirente do lote deverá proceder ao pagamento, a título de sinal e princípio de pagamento do preço, de quantia correspondente a 25 % do preço constante da sua proposta. -----
3. O clausulado do contrato-promessa deve conter os seguintes elementos:-----
 - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervém, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;-----
 - b) A indicação do procedimento de alienação do lote e a data da decisão de alienação do lote;-
 - c) A identificação do lote mediante a indicação do seu número, inscrição matricial e descrição na Conservatória do Registo Predial;-----
 - d) A descrição do projeto empresarial a executar no lote e a identificação do requerimento a solicitar a alienação do lote por negociação direta ou a proposta apresentada pelo concorrente no procedimento de hasta pública;-----
 - e) O preço da alienação; -----
 - f) O montante pago a título de sinal e princípio de pagamento do preço;-----
 - g) O prazo para a celebração da escritura pública ou documento particular autenticado;-----
 - h) Declaração expressa do concorrente adquirente do lote a assumir o dever de executar o projeto empresarial nos termos e de acordo com a proposta apresentada no procedimento de hasta pública ou no concurso, bem como o dever de executar e respeitar as disposições constantes do presente regulamento e todas as disposições regulamentares que o venham alterar, revogar e/ou substituir e ainda o dever de executar e respeitar o disposto no plano de pormenor da respetiva zona industrial e respetivas alterações, revogações e substituições; e--
 - i) Declaração expressa do concorrente a aceitar a obrigação de cumprir as condições de alienação do lote, estabelecidas nos artigos 21.º a 26.º do presente regulamento. -----
4. Deve ficar anexo ao contrato-promessa e dele fazer parte integrante cópia do presente regulamento. -----

5. Faz parte integrante do contrato-promessa o requerimento a solicitar a alienação, através da proposta apresentada pelo concorrente no procedimento de hasta pública ou concurso. -----

6. Se por facto que lhe seja imputável o concorrente não comparecer no dia, hora e local fixados para a celebração do contrato-promessa de compra e venda, a decisão de alienação do lote caduca e o lote será alienado ao concorrente que apresentou a proposta ordenada em lugar subsequente.-

Artigo 20.º

Alienação do lote

1. A escritura pública de compra e venda ou documento particular autenticado será celebrado no prazo definido no contrato-promessa de compra e venda ou no prazo de 30 dias, a contar da notificação da decisão de alienação prevista no n.º 3 do artigo 13.º.-----

2. Sempre que se verifique facto ou circunstância que impeça o concorrente de celebrar a escritura pública de compra e venda ou o documento particular autenticado nos prazos referidos no número anterior, a Câmara Municipal poderá prorrogar o prazo para a sua celebração, até ao máximo de 6 meses, em função das razões invocadas para o efeito, devendo neste caso ser celebrado contrato-promessa de compra e venda ou alterado o contrato-promessa já celebrado. -----

3. Se por facto que lhe seja imputável o concorrente não comparecer no dia, hora e local fixados para a celebração da escritura de compra e venda ou documento particular autenticado, a decisão de alienação do lote caduca, perdendo o concorrente a quantia paga a título de sinal e nos procedimentos de alienação de lote em hasta pública, o lote será alienado ao concorrente que apresentou a proposta ordenada em lugar subsequente. -----

4. Na escritura de compra e venda ou documento particular autenticado deverão ser feitas, entre outras, as seguintes menções: -----

a) O valor da alienação; -----

b) A indicação do procedimento e a data da decisão de alienação do lote; -----

c) A descrição do projeto de investimento a desenvolver no lote e a identificação do requerimento a solicitar a alienação do lote, conforme proposta apresentada pelo concorrente no procedimento de hasta pública ou concurso;-----

d) Declaração expressa do concorrente adquirente do lote a assumir o dever de executar o projeto empresarial, conforme proposta apresentada no procedimento de hasta pública ou concurso, bem como o dever de executar e respeitar as disposições constantes do presente regulamento e todas as disposições regulamentares que o venham alterar, revogar e/ou substituir e ainda o dever de executar e respeitar o disposto no plano de pormenor da respetiva zona industrial e respetivas alterações, revogações e substituições; e -----

e) As condições de alienação dos lotes constantes dos artigos 21.º a 26.º deste regulamento.--

SECÇÃO II

Condições de alienação

Artigo 21.º

Comunicação prévia, construção e laboração

1. Os adquirentes de lotes ao abrigo do presente regulamento ficam obrigados a observar as especificações constantes da respetiva ZAE, dos demais instrumentos de planeamento em vigor, do presente regulamento e todas as disposições regulamentares que o venham alterar, revogar e/ou substituir, bem como dos demais regulamentos municipais em vigor. -----
2. O processo de comunicação prévia, a construção do(s) edifício(s) ou edificações no lote e o início da laboração da unidade empresarial e/ou desenvolvimento da atividade económica inerente ao projeto empresarial ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos:-----
 - a) Três meses a contar da data da celebração da escritura de compra e venda ou documento particular autenticado para apresentar comunicação prévia referente à operação urbanística a executar no lote adquirido; -----
 - b) Dois meses a contar da admissão da comunicação prévia referida na alínea anterior para iniciar as obras de construção do (s) edifício (s) ou edificações a executar no lote, devendo as mesmas estarem concluídas no prazo máximo de 24 meses; -----
 - c) Seis meses a contar da data da concessão da autorização de utilização para dar início à laboração da unidade empresarial e/ou desenvolvimento da atividade económica inerente ao projeto empresarial. -----
3. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá prorrogar os prazos previstos no número anterior, a pedido do adquirente do lote e em função das razões invocadas. -----
4. O adquirente do lote fica obrigado a executar a operação urbanística nos termos previstos na comunicação prévia apresentada, incluindo a execução dos arranjos exteriores e dar cumprimento integral ao projeto empresarial constante da proposta de aquisição do lote apresentada no procedimento de hasta pública ou concurso que antecedeu a alienação do lote.-----

Artigo 22.º

Penalização

1. Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal pode aplicar uma penalização, por cada mês de atraso ou fração de mês, em montante correspondente a 5 % do valor de alienação do lote, até ao limite de seis meses.-----
2. Em caso de incumprimento do prazo fixado na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal pode aplicar uma penalização, por cada mês de atraso ou fração de mês, em montante correspondente a 10 % do valor da alienação do lote, até ao limite de seis meses. -----

3. Se o adquirente do lote não cumprir de forma exata e pontual com o projeto empresarial constante da proposta de aquisição do lote, a Câmara Municipal notificá-lo-á para cumprir dentro do prazo de 90 dias. -----

4. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo fixado no número anterior, a Câmara Municipal pode aplicar uma penalização do montante de 10 % do valor de alienação do lote, até ao limite de seis meses. -----

Artigo 23.º

Incumprimento

1. Se, aplicadas as penalizações referidas no artigo anterior, o adquirente do lote se mantiver em situação de incumprimento, a Câmara Municipal poderá resolver o contrato de compra e venda com fundamento em incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adquirente.---

2. A resolução do contrato de compra e venda opera-se pela notificação, por escrito, ao adquirente do lote, da deliberação da Câmara Municipal que decidiu resolver o contrato, devendo o adquirente dirigir-se aos serviços competentes para instruir a respetiva escritura.-----

3. Caso o adquirente do lote não compareça no dia, hora e local fixados para a celebração da escritura de resolução do contrato/reversão, a Câmara Municipal procederá às diligências legais para reverter o lote. -----

4. Em caso de resolução do contrato de compra e venda, o lote e as benfeitorias executadas neste reverterem para o domínio privado do Município de Vinhais, devendo o Município devolver ao adquirente do lote apenas o montante do preço pago por este aquando da aquisição do lote, sem qualquer acréscimo a título de juros ou outros montantes. -----

5. No caso de já existir no lote edifício(s) ou edificações ou parte destas, o montante que o Município de Vinhais terá que pagar ao adquirente do lote será determinado por avaliação efetuada por perito avaliador independente. -----

Artigo 24.º

Cessação da laboração

1. Nos primeiros dez anos de laboração ou início da atividade económica, o Município de Vinhais pode resolver o contrato de compra e venda, adotando para o efeito os procedimentos previstos nos números 2 a 5 do artigo anterior, em caso de ocorrência da cessação da laboração ou da atividade económica ou suspensão desta por período superior a 12 meses, sem que seja apresentado à Câmara Municipal de Vinhais fundamento para tal cessação ou suspensão, bem como plano para o recomeço/retoma da laboração e da atividade económica, indicando expressamente os prazos para o efeito ou no caso deste ser apresentado, não serem cumpridos os prazos e as condições estabelecidas no mesmo. -----

2. Presume-se a cessação da laboração ou da atividade económica nas seguintes situações:-----

- a) Em caso de insolvência; -----
- b) Em caso de cessação da atividade empresarial, nomeadamente da atividade produtiva e/ou prestação de serviços; -----
- c) Quando ocorra procedimento de despedimento coletivo; -----
- d) Quando o adquirente não tenha procedido à apresentação de contas no último ano da atividade;-----
- e) Quando as portas da unidade empresarial ou industrial se encontrem todas encerradas durante o horário de funcionamento desta; e-----
- f) Quando a unidade empresarial ou industrial apresente sinais claros de abandono.-----

Artigo 25.º

Afastamento do direito de resolução e reversão

1. A Câmara Municipal poderá afastar o direito de resolução do contrato de compra e venda e de reversão do lote e dos edifício(s) ou edificações construídas no mesmo, nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo 23.º e no anterior artigo 24.º, quando o adquirente do lote necessitar de obter financiamento de instituição financeira para a execução das obras de construção do edifício(s) ou edificações e/ou execução do projeto empresarial e desde que tal seja absolutamente indispensável à aprovação do financiamento. -----
2. Para os efeitos previstos no número anterior o adquirente deverá formalizar o pedido de afastamento do direito de resolução e reversão explicando as razões de facto e de direito subjacentes ao pedido, juntando comprovativo da aprovação do financiamento ou declaração da instituição financeira expressamente a atestar que o afastamento do direito de resolução e reversão é indispensável à aprovação do financiamento, que será apreciado pela Câmara Municipal.-----
3. Em caso de afastamento do direito de resolução e reversão nos termos previstos neste artigo, o adquirente deverá prestar caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das condições de alienação previstas neste regulamento de montante equivalente ao valor base do lote, determinado nos termos do artigo 7.º, e pelo prazo de 10 anos.-----
4. O adquirente do lote deve prestar caução até ao dia da celebração da escritura de compra e venda ou documento particular autenticado ou no prazo de cinco dias a contar da notificação da deliberação da Câmara Municipal referida no n.º 1 deste artigo.-----
5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante seguro-caução ou garantia bancária autónoma à primeira solicitação.-----

Artigo 26.º

Direito de preferência e condição de alienação a terceiros

1. Os adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos e das edificações nele implantadas, sem que para o efeito estejam autorizados pela Câmara Municipal, gozando o Município do direito de preferência, com eficácia real, nos termos do previsto nos artigos 414.º a 423.º do Código Civil. -----
2. O adquirente que pretenda alienar lote e as edificações nele implantadas, seja a que título for, deve comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Vinhais o projeto de venda e as cláusulas do respetivo contrato, podendo a Câmara Municipal, após receber a comunicação, exercer o direito de preferência, no prazo de 30 dias.-----
3. Sempre que o Município não exerça o direito de preferência previsto nos números anteriores, e caso a alienação ocorra nos primeiros 10 anos de laboração ou início da atividade económica, a alienação do lote fica condicionada à prestação de caução por parte do terceiro adquirente, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das condições de alienação previstas neste regulamento, de montante equivalente ao valor base do lote, determinado nos termos do artigo 7.º e pelo prazo de 10 anos.-----
4. A caução a que se refere o número anterior deve ser prestada com a antecedência de cinco dias úteis da celebração da escritura de compra e venda ou documento particular autenticado, e nos termos previstos no n.º 5 do artigo 25.º. -----
5. A Câmara Municipal deverá emitir certidão a atestar a prestação de caução até ao dia útil anterior à celebração da escritura de compra e venda ou documento particular. -----
6. Caso a escritura de compra e venda ou o documento particular autenticado não seja celebrado e consequentemente o lote não seja alienado, a Câmara Municipal procederá à liberação integral da caução prestada, no prazo de 30 dias, a contar da comunicação, por escrito, de que o lote não foi alienado, acompanhada de certidão atualizada da descrição do registo predial do lote. -----

CAPÍTULO V

Gestão e utilização

Artigo 27.º

Disposições gerais

Os projetos empresariais instalados na zona industrial municipal tem o direito de usufruir de todas as infraestruturas e serviços de uso comum, segundo as condições estabelecidas e com as limitações impostas, por razões de ordem funcional, estratégica ou de segurança, pelo Município ou pelas respetivas entidades fornecedoras. -----

Artigo 28.º

Infraestruturas

As infraestruturas da ZAE são constituídas por: -----

- a) Acessos e arruamentos comuns; -----
- b) Parques de estacionamento comuns; -----
- c) Redes principais de água, eletricidade e telecomunicações; -----
- d) Redes principais de drenagem de águas residuais e de águas pluviais; -----
- e) Estação de tratamento de águas residuais; -----
- f) Equipamentos de interesse coletivo (iluminação exterior, sinalização); -----
- g) Espaços verdes comuns. -----

Artigo 29.º

Serviços a prestar pelo Município

O Município compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum: -----

- a) Limpeza; -----
- b) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes; -----
- c) Manutenção da sinalização rodoviária e dos arruamentos; -----
- d) Iluminação dos arruamentos; e -----
- e) Tratamento de efluentes líquidos domésticos. -----

Artigo 30.º

Obrigações dos adquirentes dos lotes

1. Constituem obrigações dos adquirentes dos lotes: -----
 - a) Manter o(s) edifício(s), edificações e restantes construções em bom estado de conservação executando nestes todas as obras de manutenção necessárias com devida regularidade; -----
 - b) Manter as infraestruturas e equipamentos exteriores em boas condições de conservação, funcionamento e segurança; -----
 - c) Manter sempre tratados os espaços verdes, no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados; -----
 - d) Manter permanentemente a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote; -----
 - e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados; -----
 - f) Cumprir e fazer cumprir pelos membros dos seus órgãos sociais, trabalhadores, clientes, fornecedores e visitantes o disposto no presente regulamento; -----
 - g) Observar as regras gerais de urbanidade, segurança e respeito por terceiros; -----
 - h) Permitir o acesso aos equipamentos sob gestão do Município que se encontrem nas instalações que ocupam para fins de manutenção e reparação; -----
 - i) Manter em vigor, seguros de responsabilidade civil e seguros multirriscos sobre as suas instalações que cubram riscos de incêndios, explosão e outros riscos relevantes para as atividades económicas exercidas; -----

- j) Zelar pelas infraestruturas, equipamentos e outros bens comuns da ZAE; -----
- k) Comunicar ao Município de Vinhais quaisquer situações detetadas que possam prejudicar o funcionamento das ZAE ou/e a degradação e destruição das infraestruturas e outros bens comuns; -----
- l) Manter os lotes limpos, sem vegetação, e vedados, enquanto não iniciarem a execução das obras de construção a executar no lote, de acordo com o projeto empresarial proposto, não sendo permitido o depósito temporário de resíduos nem substâncias perigosas ou poluentes. -
2. Os adquirentes dos lotes não podem permitir que terceiros utilizem, a título gratuito ou oneroso, qualquer área das suas instalações ou áreas comuns, salvo se previamente autorizadas pela Câmara Municipal. -----

Artigo 31.º

Instalações

1. A ocupação dos espaços por parte dos adquirentes dos lotes não pode exceder os limites do lote adquirido. -----
2. Fora da área do lote adquirido não são admitidas quaisquer ocupações, exceto em casos especiais, devidamente fundamentados, prévia e expressamente autorizados pela Câmara Municipal. -----

Artigo 32.º

Armazenamento de matérias a descoberto

A armazenagem de matérias perigosas e demais materiais deverá respeitar as condições de segurança previstas na lei e estar acondicionados e devidamente organizados, de forma a não provocarem riscos, nem conferirem impactos ambientais e visuais negativos. -----

Artigo 33.º

Circulação interna e estacionamento

1. A circulação automóvel e o estacionamento de veículos no interior da ZAE, para além do respeito pela sinalização existente, não poderá constituir risco para pessoas e bens, nem dificultar a circulação e manobras de veículos pesados, nem o acesso aos lotes. -----
2. As operações de carga e descarga deverão ser efetuadas em locais próprios, sinalizados para o efeito. -----

Artigo 34.º

Legislação ambiental

Os adquirentes dos lotes devem respeitar, executar e cumprir com todas as disposições legais e regulamentares relativas ao ambiente que consagram direitos ou imponham deveres,

nomeadamente a que diga respeito às componentes ambientais naturais e humanas, tal como enumeradas na Lei de Bases do Ambiente. -----

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 35.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões que resultarem da redação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais. -----

Artigo 36.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento da Zona Industrial de Vinhais, publicado no apêndice n.º 133 – II Série, n.º 214, de 15 de setembro de 2000, do Diário da República.-----

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à da sua publicação no Diário da República.”-----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Regulamento de Alienação de Lotes Para Atividades Económicas, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

2.10 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS DE CARÁTER EVENTUAL A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO CONCELHO DE VINHAIS. -----

Presente ao Órgão Deliberativo o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Caráter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Vinhais, previamente enviado a todos os Senhores Deputados, já aprovado, por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia dezassete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, do seguinte teor:-----

Preâmbulo

“No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social. -----

A transferência do quadro de competências no domínio da Ação Social para os órgãos municipais foi concretizada através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, cujas competências a transferir, referidas no artigo 3.º, competem aos órgãos municipais, sendo que, atualmente, competem-lhes assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social (adiante designado por SAAS) a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, elaborar os relatórios de diagnóstico técnico/acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de carência económica e risco social, conforme disposto nas alíneas a) e e) do n.º1 do artigo 3.º. -----

O SAAS, nos termos do artigo 6.º da Portaria 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, consiste num atendimento de primeira linha que responde a situação de crise e ou de emergência social, bem como um acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual com finalidade de colmatar situações de emergência social e comprovada carência económica, tomando como referência o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no que respeita à autonomia do poder local.-----

As prestações de carácter eventual são atribuídos no âmbito da intervenção social, com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, e a atribuição dessas prestações pecuniárias de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento/acompanhamento social, em que, no contexto de atendimento, o técnico do SAAS recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família. -----

Capítulo I

Disposições gerais e conceitos

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborada ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) do n.º 2 do artigo 23º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e das alíneas K) e v) do n.º 1 do artigo 33º, todos do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Do artigo 12º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, em

cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na atual redação, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. E ainda, a alínea e) do n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, do Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, da lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho. -----

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e de atribuição de apoios económicos de carácter eventual a conceder a indivíduos isolados ou a agregados familiares em situação de comprovada carência económica na área geográfica do Município de Vinhais.-----

Artigo 3.º

Âmbito

1. Os referidos apoios, a conceder ao abrigo do presente Regulamento, têm um carácter excecional e temporário, quando esgotados todos os apoios sociais já existentes e visam fazer face a despesas essenciais de subsistência, designadamente na alimentação, saúde, habitação, educação e transportes. -----

2. Os apoios económicos de carácter eventual são uma medida de apoio social que pretende proteger pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e de carência económica.-----

Artigo 4.º

Objetivos

1. A atribuição dos apoios económicos de carácter eventual tem como objetivo minorar ou suprir situações de carência económica de pessoas ou agregados familiares bem como contribuir para a promoção da sua qualidade de vida e da igualdade de oportunidades, em estreita articulação com as entidades e instituições com intervenção em matéria de Ação Social. -----

2. Esta medida de apoio social constitui um instrumento de intervenção na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas. -----

Artigo 5.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:-----

a) Agregado Familiar – conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos previstos no artigo 4.º

do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 junho, na sua atual redação.-----

b) Situação de vulnerabilidade social ou económica – agregados familiares ou indivíduo isolado que, por razões conjunturais ou estruturais, se encontra em situação de risco de exclusão social e que auferir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), podendo a referida situação ser:-----

i. Momentânea, pela ocorrência de um facto inesperado (Incendio, tratamentos médicos, desemprego, entre outros);-----

ii. Persistente, quando existe vivência de uma situação de pobreza estrutural (ciclo de problema geracional).-----

c) Pensão social de velhice – para efeitos de determinação do Rendimento Per Capita (RPC) e da situação de vulnerabilidade social ou de carência económica, considera-se como referencial da condição de recurso a pensão social de velhice;-----

d) Rendimento mensal – corresponde ao rendimento líquido auferido à data da instrução do processo, pelo agregado familiar ou do indivíduo isolado, após as deduções das contribuições para a Segurança Social ou outros impostos;-----

e) Despesas – corresponde ao somatório das despesas mensais fixas, de carácter permanente, do agregado familiar ou do indivíduo isolado, elegíveis nos termos do artigo 8.º;-----

f) Apoios económicos de carácter eventual – apoio económico prestado em numerário, pelos meios e formas descritas no presente Regulamento, de carácter pontual e transitório;-----

g) Rendimentos per capita – corresponde ao resultado obtido da aplicação da seguinte fórmula:-

$$RPC = \frac{RAF - DAF}{N}$$

N

Considerando que: -----

RPC – rendimento mensal per capita -----

RAF – rendimento mensal líquido do agregado familiar -----

DAF – despesas fixas mensais do agregado familiar -----

N – número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo -----

Capítulo II

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

(Acesso, Análise e Decisão do pedido)

Artigo 6.º

Beneficiários e condições de acesso

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, pessoas isoladas ou integradas em agregados familiares que, cumulativamente, preencham as seguintes condições: -

a) Residir no concelho de Vinhais;-----

- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos e estar em situação de autonomia;-----
- c) Apresentar um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice, em vigor;-----
- d) Não tenham obtido outros apoios de outras entidades para a mesma finalidade.-----
- 2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pela Agência de Integração, Migrações e Asilo (AIMA).-----
- 3. Podem ainda beneficiar dos apoios, pessoas em transito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio, e pessoas em situação de sem abrigo em acompanhamento por técnicos do SAAS ou de Instituições que trabalhem na área da sua ação social do concelho de Vinhais.--
- 4. O acesso aos apoios previstos no presente Regulamento fica condicionada a contratualização de acordo de intervenção social/contrato de inserção entre o/a requerente e/ou o agregado familiar e o SAAS, onde se definem as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como a responsabilidades e obrigações das partes, assim como os objetivos a atingir.-----
- 5. Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, pode:-----
 - a) Haver lugar à dispensa da contratualização do plano de inserção, bem como da prova de identidade e de residência do individuo e/ou agregado familiar, em situações de emergência social momentâneas comprovadas, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros de carácter urgentes), mediante avaliação da equipa técnica do SAAS;-----
 - b) A Câmara Municipal de Vinhais decidir apoiar indivíduos e/ou agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos na alínea c) do presente artigo, excecionalmente, mediante parecer técnico da equipa do SAAS, devidamente fundamentado, até ao máximo de um rendimento mensal per capita inferior a uma vez e meia (1,5) a pensão social de velhice, em vigor.-----

Artigo 7.º

Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do RPC

- 1. Para efeitos de cálculo do rendimento per capita consideram-se os seguintes rendimentos do/a requerente e do seu agregado familiar: -----
 - a) Rendimentos de trabalho dependente ou independente – consideram-se a totalidade dos rendimentos do indivíduo ou dos elementos do seu agregado familiar, após a dedução dos montantes correspondentes às quotizações devidas pelos trabalhadores para os regimes de proteção social obrigatórios;-----
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais – são correspondentes ao rendimento líquido da categoria B do IRS, determinado nos termos previstos na secção III do Código do IRS;-----
 - c) Rendimentos de capitais – consideram-se os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do

IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros; -----

d) Rendimentos prediais – consideram-se os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos indivíduos, bem como as importâncias relativas a cedência do uso do prédio ou parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;-----

e) Pensões – consideram-se rendimentos de pensões, o valor anual das pensões do indivíduo ou dos elementos do seu agregado familiar, designadamente: -----

i. Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma, ou outras de idêntica natureza; -----

ii. Rendas temporárias ou vitalícias;-----

iii. Prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões; -----

iv. Pensão de alimentos (são equiparados a estas os apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros da natureza análoga). -----

f) Prestações sociais – consideram-se todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar;-----

g) Apoios à habitação – consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, como carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada; -----

h) Bolsas de estudo – todos os apoios públicos ou privados de natureza pecuniária, cujo objetivo seja combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência escolar; -----

i) Bolsas de formação – todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento. -----

Artigo 8.º

Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do RPC

1. Para efeitos de cálculo de rendimento per capita, e de acordo com parametrização definida em sede de Sistema de Informação do Instituto de Segurança Social, consideram-se despesas elegíveis as referentes a: -----

a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, incluindo os custos associados aos seguros de vida e multirriscos, bem como a quota de condomínio, se aplicável; -

b) Serviços essenciais (água, eletricidade, gás e telecomunicações da habitação permanente); ---

c) Despesas de saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica); -----

- d) Despesas com educação; -----
- e) Despesas com transportes, nomeadamente o valor do passe social ou do valor do bilhete do transporte para deslocações a efetuar; -----
- f) Equipamentos sociais, desde que devidamente licenciados (creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estruturas residenciais para idosos, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais e frequência de estabelecimentos de ensino superior público). -----
2. Nas despesas a considerar não são contabilizadas as despesas para fins habitacionais e/ou sociais financiadas ou apoiadas, ainda que indiretamente, pela Câmara Municipal de Vinhais ou outras entidades.-----
3. Todas as despesas elegíveis obedecem ao patamar máximo de afetação e referência previstos no Sistema de Informação do Instituto de Segurança Social. -----

Artigo 9.º

Modo de atribuição do apoio económico

1. As prestações de carácter eventual podem ser atribuídas, através de: -----
- a) Um único momento, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea ou em emergência pela ocorrência de um facto inesperado; -----
- b) Montantes mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do indivíduo de família, assim o justifique; -----
- c) Excecionalmente, a atribuição destas prestações pode ser prorrogada, por igual período, sempre que justificável na sequência da avaliação da situação do indivíduo e/ou família.-----

Artigo 10.º

Atendimento técnico

1. A atribuição da prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento pela/o técnica/o gestor/a do processo, que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra a pessoa ou agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição do apoio económico, nos termos do artigo 6.º -----

Artigo 11.º

Formalização do pedido

1. Após a realização do atendimento técnico, ou nos casos em que esteja dispensado, o pedido de atribuição da prestação pecuniária de carácter eventual, deverá ser instruído com a seguinte documentação, sempre que possível e se aplique: -----
- a) Comprovativo de residência no concelho de Vinhais; -----
- b) Exibição presencial do cartão de cidadão de todos os elementos que constituem o agregado

familiar para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples de identidade; tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida emitida por entidade competente;-----

c) Atestado (s) médico(s) de incapacidade multiusos, comprovativo do grau de incapacidade e/ atestado de doença crónica, se aplicável; -----

d) Rendimentos mensais auferidos de todos os elementos do agregado familiar; -----

e) Comprovativos de despesas fixas mensais, sempre que possível; -----

f) Declaração de IRS e respetiva de nota liquidação ou documento comprovativo da isenção da entrega do mesmo no serviço das Finanças, se aplicável; -----

g) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional no caso de alguns elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego ou comprovativo de subsídio de desemprego, se aplicável; -----

h) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idade superior a 18 anos e valor da bolsa, quando aplicável; -----

i) Ata de regulação das responsabilidades parentais ou comprovativo da entrada do pedido de instrução do processo junto do Tribunal, se aplicável; -----

j) Declaração, sob compromisso de honra, em como o agregado familiar não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim, bem como da veracidade das declarações prestadas; -----

k) Declaração de consentimento expreso, livre, específico e informado para a recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD); -----

l) Outros documentos que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação apresentada pelo/a requerente e uma correta avaliação da mesma. -----

2. As falsas declarações são punidas nos termos da lei. -----

Artigo 12.º

Inserção do pedido no sistema informático

Após a receção do pedido apresentado, nos termos do artigo anterior, o/a técnico/a gestor/a de processo procederá ao seu registo na aplicação informática do Instituto da Segurança Social e manterá a respetiva documentação no processo familiar, em suporte digital ou papel, durante o período correspondente ao processo de acompanhamento social. -----

Artigo 13.º

Suprimento da insuficiência do pedido

Quando se verifique que o pedido inicial não cumpre os requisitos ou não se encontra corretamente instruído, a/o requerente é notificado/a para, no prazo de 10 dias, contados da

notificação, suprir as insuficiências, sob pena de rejeição liminar. -----

Artigo 14.º

Fundamentos para não-aceitação do pedido

Para além dos casos previstos na Lei ou neste Regulamento, constituem fundamentos para a não-aceitação do pedido: -----

- a) A apresentação do pedido em incumprimento das condições fixadas ou que não se encontre devidamente instruído, quando, tendo sido notificado, nos termos do artigo anterior, a/o requerente não tenha suprido as insuficiências existentes;-----
- b) A pessoa e/ou o agregado familiar não residir no Concelho de Vinhais, exceto nas situações previstas;-----
- c) Não reúnam os critérios de carência económica que justifiquem o apoio solicitado;-----
- d) A utilização de meios fraudulentos com vista à obtenção dos apoios económicos;-----
- e) Não ser detentor/a do Número de Identificação da Segurança Social (NISS).-----

Artigo 15.º

Análise e acompanhamento do pedido

1. Os pedidos de atribuição das prestações de carácter eventual são recebidos no SAAS do Município de Vinhais, ao qual cabe:-----

- a) Analisar os pedidos;-----
- b) Realizar as diligências necessárias, designadamente atendimentos técnicos e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelos/as requerentes, incluindo junto das demais entidades;-----
- c) Emitir, no prazo máximo de 15 dias úteis, salvo nos casos devidamente fundamentados, parecer técnico, no qual conste, designadamente, avaliação e diagnóstico da situação económica do/a requerente, para efeitos de decisão do órgão competente;-----
- d) Acompanhar, durante o período de concessão dos apoios, as condições da sua atribuição.-----

2. O prazo indicado na alínea c) do número anterior, conta-se desde a data do atendimento social, ou, quando haja lugar ao suprimento de insuficiências deste, desde a data de entrega dos documentos instrutórios em falta.-----

Artigo 16.º

Decisão do pedido

1. A decisão de atribuição do apoio económico será efetuada mediante proposta do SAAS e celebração do acordo de intervenção social/contrato de inserção, quando aplicável, e após decisão favorável do órgão competente, devendo o/a requerente apresentar os comprovativos da despesa, da aquisição de bens e/ ou serviços para os quais o apoio foi atribuído, se caso disso. -----

2. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, a decisão de atribuição do pedido, compete ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de submissão do pedido de aprovação pelo/a técnico/a gestor/a do processo; -----
3. A competência para a decisão pode ser delegada nos Vereadores do Pelouro, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes municipais; -----
4. Para efeitos de decisão da atribuição do pedido são tidos em consideração os critérios e fundamentos constantes do artigo 6.º, artigo 9.º, artigo 14.º e do artigo 15.º, entre outros aplicáveis;-----
5. A decisão é comunicada ao/à requerente, nos prazos e pelas formas previstas na lei.-----

Artigo 17.º

Contratualização de acordo de intervenção social / contratos de inserção

1. O pagamento da prestação de carácter eventual está dependente da contratualização do acordo de intervenção social/contrato de inserção, entre o/a requerente e/ou o agregado familiar e o SAAS, onde são definidas as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes definidos e, ainda, o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social, salvo nas situações especiais previstas no presente Regulamento. --
2. O acordo de intervenção social/contrato de inserção constantes no número anterior traduz-se num compromisso escrito entre o/a titular, os elementos do agregado familiar e o SAAS que articula um conjunto de ações de inserção social, com vista a promover a autonomia pessoal, social e profissional, passando pelo fortalecimento das suas redes de suporte familiar e social e favorecer a responsividade e o desenvolvimento social dos contextos de vida, gerando dinâmicas proactivas e preventivas de condições de vulnerabilidade e exclusão sociais.-----

Artigo 18.º

Pagamento

1. Após a celebração do acordo de intervenção social/contrato de inserção constantes do artigo anterior, o pagamento da prestação pecuniária de carácter eventual é efetuado pelos seguintes meios: -----
 - a) Transferência bancária para o IBAN fornecido pelo/a requerente, durante a fase de instrução do processo, sempre que possível;-----
 - b) Por cheque, em caso de inexistência de conta bancária ou impossibilidade de pagamento por transferência bancária;-----
 - c) Pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço, carecendo de fundamentação técnica;-----
2. As despesas inadiáveis e urgentes podem ser satisfeitas através do fundo de maneo já existente no Município de Vinhais, no termos do respetivo Regulamento, mediante parecer do técnico/a

gestor/a de processo.-----

Artigo 19.º

Cessação de direito ao apoio económico

1. A prestação de falsas declarações e a utilização do apoio económico para fins diversos dos definidos constitui fundamento para a revogação da decisão proferida. -----
2. No âmbito da cessação do apoio económico podem constituir-se como penalizações do requerente: -----
 - a) A imediata restituição ao Município de Vinhais dos benefícios atribuídos; -----
 - b) A interdição de novo pedido de apoio económico, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos. -----

Artigo 20.º

Deveres dos indivíduos ou agregados familiares

Constitui obrigação das pessoas e dos elementos do agregado familiar, beneficiários/as dos apoios económicos de carácter eventual concedidos no âmbito deste Regulamento, sob pena da sua cessação:-----

- a) Informar previamente o/a técnico/a gestor/a de processo, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua situação socio económica; -----
- b) Utilizar os apoios para os fins previamente destinados, apresentando o respetivo documento comprovativo, sempre que possível;-----
- c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo SAAS, no prazo concedido para tal. --

Artigo 21.º

Dever de confidencialidade

Todas as pessoas que participem no procedimento de atribuição de apoios económicos devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos/das requerentes e beneficiários/as e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam, nos termos do RGPD.-----

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada nos Vereadores do Pelouro.-----
2. Ao previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto. -----
3. Caso a legislação onde assenta no presente Regulamento seja alterada, as referências

constantes neste, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de idêntico âmbito. -----

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto que iniciou por renovar cumprimentos e referiu que relativamente aos Regulamentos Municipais que constam nos Pontos 2.10 e 2.11 da Ordem de Trabalhos, era efetivamente uma distribuição de fundos de dinheiro, pelo que concordava plenamente, embora não resolvesse, nem respondesse a certas questões de fundo, principalmente para o nosso Concelho, que é a falta de infraestruturas e a falta de investimento nesta parte, existindo também falta de pessoal qualificado, não a nível local, mas a nível central, o que origina uma falta de visão estratégica que se arrasta para os Municípios, pelo que, por vezes, não se enquadra da melhor maneira na realidade específica pela análise casuística de cada município. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Miguel Ângelo Gonçalves Gomes de Almeida para referir que entendia perfeitamente as palavras que o Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto proferiu sobre o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual, sobre as políticas sociais atuais em que estas são feitas, centralizadas e muitas das vezes não se adaptam às localidades. Mais disse que, exercia a sua profissão nesta área social, que as políticas sociais que atualmente existem são as mesmas que existiam há vinte anos atrás e a sociedade não é a mesma. No entanto, foi transferido para as Autarquias competências nesta área, para lhes dar autonomia para gerir esses apoios, mediante a realidade das situações. -----

Seguidamente leu duas intervenções que a seguir se transcrevem:-----

“A criação de um projeto de apoios económicos de carácter eventual dirigido a cidadãos em situação de carência e emergência social constitui uma medida da maior relevância, especialmente em territórios como o concelho de Vinhais, caracterizados pelo envelhecimento da população, pela desertificação e por fragilidades socioeconómicas persistentes. Trata-se de uma resposta concreta e sensível às necessidades emergentes de quem vive em contextos de maior vulnerabilidade.-----

Este tipo de apoio assume particular importância pela sua capacidade de oferecer uma resposta célere e ajustada a situações imprevistas, como o desemprego súbito, a doença, catástrofes naturais ou ruturas familiares. Quando os mecanismos regulares de proteção social se revelam insuficientes ou desajustados, esta medida permite colmatar lacunas críticas, garantindo a salvaguarda da dignidade humana e do bem-estar básico.-----

Para além disso, estes apoios contribuem diretamente para a redução das desigualdades, mitigando os efeitos imediatos da pobreza e exclusão social e promovendo a igualdade de oportunidades. Funcionam frequentemente como o primeiro passo para um processo de reintegração social mais sustentado.-----

Outro aspeto essencial é o fortalecimento da coesão comunitária que estas medidas possibilitam. Ao proteger os seus cidadãos mais fragilizados, o município assume um papel ativo na construção de uma sociedade mais solidária, coesa e inclusiva, reforçando simultaneamente a sua proximidade e responsabilidade junto das populações.-----

Estes apoios, quando articulados com outras políticas públicas — como programas de habitação, educação, saúde ou emprego — podem constituir um verdadeiro mecanismo de transição, evitando ruturas profundas no tecido social e criando condições para uma recuperação mais estruturada e sustentável.-----

Por fim, importa sublinhar que este tipo de intervenção representa também um reforço efetivo da autonomia municipal. No atual de descentralização de competências, regulamentos como este traduzem a capacidade das autarquias de agir de forma direta e eficaz sobre os seus territórios, materializando o exercício do poder local com uma orientação clara para a justiça social e a inclusão.”-----

“O presente Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social constitui um instrumento essencial de política social local, reflete uma abordagem integrada, moderna e sensível às especificidades territoriais e demográficas do concelho de Vinhais.-----

Além disso, este novo enquadramento normativo representa um avanço significativo face à anterior regulamentação, promovendo uma resposta social mais justa, eficaz e adaptada à realidade local.-----

Destaco ainda alguns pontos como:-----

Abordagem Holística e Intersetorial-----

O regulamento adota uma perspetiva colaborativa e transversal, promovendo a articulação entre diferentes entidades e serviços locais — como a Segurança Social, o Centro de Emprego, o

Agrupamento de Escolas, instituições particulares de solidariedade social e saúde — o que reforça a lógica de trabalho em rede e potencia a eficácia e complementaridade das respostas sociais.-----

Foco nas Especificidades Locais-----

A proposta tem como base um diagnóstico social rigoroso, que identifica desafios prementes como o envelhecimento populacional, o isolamento geográfico e a desertificação das zonas rurais. Este enquadramento permite ao Município atuar com maior proximidade e pertinência, ajustando os apoios às reais necessidades da população.-----

Simplificação Administrativa e Integração de Medidas-----

Ao unificar instrumentos de apoio previamente dispersos, o Município promove uma maior clareza procedimental e uma gestão mais eficiente dos recursos, facilitando o acesso da população aos apoios existentes e evitando a fragmentação.-----

Alargamento do Acesso aos Apoios Sociais-----

Uma das alterações mais relevantes introduzidas diz respeito à redefinição do critério de elegibilidade com base no rendimento per capita, que passa de 50% para 70% do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais). Esta alteração tem como objetivo alargar o universo de beneficiários, tornando os apoios acessíveis a famílias e indivíduos que, embora vulneráveis, anteriormente ficavam excluídos.-----

Criação de Novos Apoios Sociais Direcionados-----

O regulamento contempla ainda a criação de novos programas como o “Vinhais Sorri +” e “Vinhais Vê +”, que preveem a comparticipação na aquisição de óculos, próteses dentárias e tratamentos dentários, até ao montante máximo de 400,00€ por pessoa, a cada cinco anos. Estas medidas contribuem para a promoção da saúde e bem-estar dos munícipes, especialmente os mais idosos e em situação de carência.-----

Atualização do Cálculo de Rendimento Mensal Per Capita-----

Foi introduzida uma nova escala de equivalência para o cálculo do rendimento mensal per capita, mais ajustada à composição dos agregados familiares. Adicionalmente, foram incluídas novas despesas dedutíveis, como os encargos com respostas sociais (centros de dia, lares), com tetos mensais específicos para ascendentes e descendentes de 1.º grau, refletindo uma maior justiça social na análise das condições económicas das famílias.-----

Resposta a Situações de Emergência e Não Especificadas-----

O regulamento mantém uma componente de resposta rápida e adaptável a situações imprevistas, permitindo a atribuição de apoios em contextos de emergência social, desemprego, calamidades naturais, movimentos migratórios, entre outros — uma medida de grande relevância nos atuais contextos de instabilidade socioeconómica.-----

Resumindo, este regulamento representa uma evolução estratégica da ação social no concelho de Vinhais, sustentada por valores constitucionais e uma visão de futuro solidária e inclusiva. A sua implementação reforça a posição do Município como agente ativo na promoção dos direitos sociais, desenvolvimento humano e coesão territorial, dando resposta às necessidades atuais e criando bases para uma sociedade justa.-----

Quero parabenizar o Executivo Municipal de Vinhais e o Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social pelo trabalho exemplar refletido nos dois regulamentos hoje apresentados. São instrumentos que não apenas reforçam a ação social no concelho, mas traduzem, de forma clara, uma visão humana, justa e solidária da governação local.-----

Estes regulamentos representam mais do que medidas administrativas. Representam um compromisso com as pessoas, com os mais frágeis, com aqueles que, por diversas razões, vivem momentos difíceis e precisam de uma mão que os ampare. Seja pela via da inclusão, do desenvolvimento e da coesão social, seja através do apoio económico eventual em situações de emergência, o Município demonstra que está presente, atento e solidário.-----

É deste tipo de política que o país e os territórios precisam: de políticas que cuidam, que protegem e que não deixam ninguém para trás. E é também disto que a política deve ser feita — de pessoas íntegras, justas e verdadeiras, que ocupam cargos públicos com a genuína vontade de servir o próximo. Porque servir é uma honra, e nunca uma oportunidade para alimentar vaidades ou ambições pessoais.-----

Neste tempo em que tantos se apresentam como "salvadores da pátria" ou que só agora se importam em discutir vinhais, importa lembrar que a verdadeira grandeza da política está no trabalho silencioso, persistente e ético de quem escolhe construir em vez de prometer, de quem prefere fazer em vez de aparecer. Vinhais constrói-se todos os dias e não apenas em meia dúzia de meses.-----

Parabéns, pois, a todos os que contribuíram para a construção destes regulamentos. Parabéns por mostrarem que as pessoas estão primeiro, parabéns por estarem do lado certo — o lado da dignidade, da inclusão e da justiça social.”-----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal que agradeceu a intervenção do Senhor Deputado Miguel Ângelo Carvalho Gomes de Almeida, uma intervenção de uma pessoa que tem conhecimento sobre esta área há vários anos e conhece bem a realidade das situações.

Referiu ainda que estes dois regulamentos foram elaborados para tentar colmatar algumas lacunas existentes na área social, que por várias vezes, infelizmente, não se conseguem resolver. Disse ainda que, estas competências foram transferidas para as Autarquias Locais acompanhadas

de um pacote financeiro, mas em muitas situações esse pacto financeiro não é suficiente para solucionar os problemas existentes, pois a nível central devia ser repensado de outra forma, ser orientado mediante as especificidades de cada região, não esquecendo que o nosso Concelho é muito envelhecido. Porém, com estas medidas tem-se vindo a melhorar, mas torna-se necessário melhorar ainda mais. -----

Nesse sentido, disse que se iria continuar a melhorar e a apoiar com a implementação de um novo protocolo de cooperação entre a Guarda Nacional República e o Município, designado por E-Guard – Sistema de Teleassistência e Monitorização, isto é um projeto onde as pessoas que moram sozinhas são identificadas pela Guarda Nacional Republicana e pelos Serviços da Ação Social do Município, que consiste também na aplicação de um dispositivo que vão poder acionar por qualquer motivo, por doença ou outro que seja necessário alguma ajuda. -----

Decorrido o período de consulta pública e não tendo sido apresentadas sugestões, após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Caráter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Vinhais, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

2.11 - REGULAMENTO DE APOIO À INCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO E COESÃO SOCIAL.-----

Presente ao Órgão Deliberativo uma informação subscrita pela Técnica Superior do Serviço Social, Alice da Conceição Pires Garcia, que se fazia acompanhar de um Projeto de Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social, previamente enviado a todos os Senhores Deputados, já aprovado, por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, cujo teor é o seguinte:-

PREÂMBULO

“O Desenvolvimento Social Local reflete a convergência e as sinergias entre os atores locais, estruturas, as pessoas que habitam o território e as políticas sociais locais. -----

As Autarquias Locais, dada a sua proximidade com os cidadãos, têm uma visão charneira e etnográfica do território, das necessidades, potencialidades e recursos e as suas políticas sociais devem ser promotoras de dinamismo económico, satisfação das necessidades básicas, acesso a

serviços de qualidade, ativação dos direitos e inclusão social plena de grupos de população potencialmente vulneráveis, participação na vida comunitária e na gestão pública.-----

As Autarquias Locais afiguram-se assim como uma importante alavanca para a concretização dos Direitos Sociais.-----

Os atuais contextos socioeconómicos pautados por um agravamento dos problemas sociais, quebra do poder de compra, inflação, crise da habitação e baixos salários deixam a descobertas fragilidades e carências sociais existentes nos territórios. -----

Nas zonas rurais, em localidades dispersas e afastadas onde se tem vindo a assistir a uma diminuição da população, permanecendo, na maioria das situações, a população mais idosa estas fragilidades ganham outros contornos, ainda mais graves.-----

Neste sentido, o Município de Vinhais pretende criar um regulamento de incentivo e apoio à inclusão, desenvolvimento e coesão social que permita fazer face aos atuais desafios sociais, económicos e demográficos e diminuir os efeitos dos fenómenos da pobreza e vulnerabilidade social.-----

O presente Projeto de Regulamento assenta na persecução dos valores prementes da Constituição da República Portuguesa, dignidade, justiça, solidariedade e igualdade.-----

Para além dos apoios diretos previstos, pretende-se que através deste regulamento se acionem outros recursos já criados através de projetos de índole social e a articulação com outros serviços locais (Centro de Emprego, Segurança Social, Agrupamento de Escolas, Cruz Vermelha, Centro de Saúde e Instituições de Solidariedade Social) de forma a conjugar todos os esforços e otimizar os recursos existentes.-----

Tendo em conta as necessidades identificadas no Diagnóstico Social do Concelho de Vinhais, elaborado no âmbito do Programa da Rede Social, este regulamento pretende incidir nas seguintes problemáticas causadoras de exclusão social:-----

- Idosos em situação de carência e em isolamento sócio-familiar e geográfico;-----
- Más condições habitacionais dos agregados familiares;-----
- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de pobreza;-----
- Pessoas com deficiência;-----
- Outras situações consideradas atendíveis e não especificadas.-----

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 – O presente regulamento visa a promoção da Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social do concelho de Vinhais através da prestação de apoios a pessoas que se encontrem em situação

desfavorecida ou de carência, em articulação ou complementaridade com outros serviços e recursos já existentes, bem como às Instituições Particulares de Solidariedade Social.-----

2 – Para efeitos do número anterior, o município atuará através de medidas de apoio nas seguintes áreas:-----

- a) Prestação de Cuidados de Saúde;-----
- b) Habitação;-----
- c) Deficiência; -----
- d) Idosos; -----
- e) Situações pontuais urgentes e não especificadas;-----

Artigo 2.º

Lei Habilitante

O presente regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas g), h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea v) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, considera-se por:-----

1. Estratos Sociais Desfavorecidos ou Dependentes: Indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, caso se encontrem em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições definidas no presente regulamento, e cujos rendimentos per capita, depois de reduzidas as despesas de habitação, saúde e impostos, devidamente comprovadas, sejam iguais ou inferiores ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

2. Menor em Situação de Autonomia Económica: Indivíduo com idade inferior a 18 anos, que não esteja na efetiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de acolhimento familiar;-----

3. Agregado familiar: Para efeitos do presente regulamento, considera-se que, para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:-----

- a) O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há mais de um ano;-----
- b) Os menores, quando parentes em linha reta até ao 2.º grau;-----
- c) Os menores, quando parentes em linha colateral até ao 2.º grau; -----
- d) Os menores adotados plenamente; -----
- e) Os menores adotados restritamente;-----

- f) Os afins menores, até ao 2.º grau da linha reta e colateral; -----
- g) Os menores tutelados;-----
- h) Os membros que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelados de menores; -----
- i) Os menores em vias de adoção, desde que o processo legal tenha sido iniciado; -----
- j) Os menores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente; -----
- k) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente. -----

4. Pessoa com Deficiência – Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas de corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.-----

5. Economia comum – Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas no nº 3 do presente artigo, que com o mesmo habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação (ausência), por período igual ou inferior a 30 dias, do titular do pedido ou de alguns dos membros do seu agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a causas de saúde, cumprimento de pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário;-----

6. Rendimento – Valor mensal composto por todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzíveis em numerário, nomeadamente os rendimentos provenientes do trabalho, pensões, reformas, rendimentos prediais, subsídios agrícolas ou quaisquer outros rendimentos com carácter duradouro ou habitual.-----

7. Rendimento Mensal “per capita” – É um indicador económico que permite medir o poder de compra de um agregado familiar;-----

8. Despesas dedutíveis – valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente;-----

9. Cuidados de Saúde – São considerados os cuidados médicos, prestados a indivíduos que se encontrem em situação de carência económica;-----

10. Situação de Carência Económica – Considera-se que estão em situação de carência económica as pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não auferirem rendimentos próprios superiores a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais;-----

11. Situação de Carácter Urgente – Quando uma família ou um indivíduo se encontrem em risco eminente que comprometa a sua subsistência, ou nível mínimo de bem-estar seja na saúde, habitação, situações geradas pelo desemprego, calamidades, situações de abandono, movimentos

migratórios de população despoletados por conflitos políticos, étnicos ou religiosos, entre outras;-----

12. Calamidade – Entende-se como um acontecimento ou série de acontecimentos graves, afetando gravemente a segurança das pessoas, condições habitacionais e ou o tecido socioeconómico das populações, designadamente incêndios, inundações, sismos, derrocadas entre outras. Considera-se que existe situação de calamidade ou catástrofe quando é declarada a necessidade de adotar medidas de carácter excecional destinadas a repor a normalidade das condições de vida, que digam respeito a uma única pessoa ou a um grupo de pessoas.-----

13. Edificação em Situação de Risco: Prédio urbano com anomalias estruturais críticas que evidencia risco de ruína com consequências para a segurança e saúde dos residentes.-----

14. Habitação:-----

14.1. Melhoria Habitacional – Os apoios a conceder destinam-se a melhorar as condições de habitabilidade.-----

14.2. Apoio ao arrendamento para habitação – Trata-se de uma prestação pecuniária de valor variável e de carácter transitório, para comparticipação nos encargos inerentes ao arrendamento de uma habitação condigna, no mercado privado.-----

15. Barreiras Arquitetónicas – Obstáculo que limita ou impede o acesso, a liberdade de movimento e a circulação de pessoas com segurança;-----

16. Idoso Isolado e Dependente – Pessoa com mais de 65 anos de idade que se encontre socialmente isolada ou dependente, portadora de doença crónica ou deficiência que a incapacite total ou parcialmente para uma vida normal e que não possua retaguarda familiar.-----

17. Indexante de Apoios Sociais (IAS) – é um referencial que determina o cálculo e a atualização de vários apoios sociais e outras despesas públicas.-----

18. Renda mensal – O quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio financeiro respeite.-----

19. Prestação à entidade bancária – Valor devido mensalmente à entidade bancária pelo empréstimo à habitação, não se incluindo quaisquer outras despesas ou valores que não decorram de empréstimo bancário desta natureza;-----

20. Complemento Solidário para Idosos – É um apoio em dinheiro pago mensalmente aos idosos de baixos recursos, com idade igual ou superior à idade normal de acesso à Pensão de Velhice do regime geral de Segurança Social, ou seja, 66 anos e 4 meses e residentes em Portugal.-----

21.Benefícios Adicionais de Saúde – São apoios dirigidos a pessoas que beneficiam do Complemento Solidário para Idosos, com objetivo de reduzirem as suas despesas de saúde, designadamente em medicamentos, aquisição de óculos e lentes e aquisição de próteses dentárias

removíveis. -----

Artigo 4.º

Requisitos Gerais de Acesso

1 – Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:-----

a) Residam e sejam recenseados no concelho de Vinhais há pelo menos um ano;-----

b) Apresentem atestado de residência ou título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;-----

c) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social, conforme o nº 9 do artigo 3.º do presente regulamento;-

d) Que estejam em situação de carência económica, com um rendimento per capita igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 17.º do presente regulamento. -----

2 – Para o apoio ao equipamento de teleassistência podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que cumulativamente reúnam as condições descritas no nº. 1 e adicionalmente:-----

a) Serem Idosos Isolados (com mais de 65 anos) ou dependentes; -----

3 – Para o Cartão Sénior Municipal podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que cumulativamente reúnam as condições descritas no nº. 1 e adicionalmente:

a) Terem idade igual ou superior a 65 anos, ou inferior, se estiver reformado por invalidez;-----

b) Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meios de subsistência; -----

c) Não usufruírem de outros rendimentos; -----

4 – Pessoas institucionalizadas não são consideradas elegíveis para a condição de beneficiário do presente regulamento. -----

Artigo 5.º

Competência

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Vinhais com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.-----

Artigo 6.º

Documentos necessários à candidatura

1 – O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos: -----

a) Requerimento a fornecer pela Câmara Municipal;-----

b) Documentos de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente o Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou comprovativo de título válido de

- permanência, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social;--
- c) Comprovativo do grau de incapacidade de deficiência, (Quando necessário);-----
 - d) Declaração de rendimentos anual (IRS) ou certidão negativa, no caso de estar isento de apresentação da declaração do IRS;-----
 - e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar;-----
 - f) Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego, caso se encontrem em situação de desemprego;-----
 - g) Documento comprovativo do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P, onde conste a composição do agregado familiar e o valor da prestação;-----
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, mencionando a atividade profissional e o rendimento mensal, no caso de trabalhadores por conta própria/independentes;-----
 - i) Documento comprovativo da decisão judicial relativa à regulação do exercício das responsabilidades parentais e respetivo valor da pensão de alimentos, quando aplicável;-----
 - j) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira dos bens patrimoniais e/ou rendimentos dos bens imoveis a qualquer título do candidato e restantes membros do agregado familiar de maior idade;-----
 - k) Declaração, sob compromisso de honra, mencionando que nenhum dos elementos do agregado familiar possui um qualquer património mobiliário com valor superior a 20.000 €, quando aplicável;-----
 - l) Atestado emitido pela Junta ou União de Freguesias de residência, onde conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência e recenseamento no concelho.-----
 - m) Declaração sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado para o mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores.-----
 - n) Tratando-se de Cidadão Estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação validade de residência emitida pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo; -----
- 2 – O requerente poderá ainda apresentar outros documentos indispensáveis para a análise da sua candidatura.-----
- 3 – Os serviços municipais poderão instruir os processos com outros documentos existentes nos seus serviços.-----
- 4 – Quando não seja possível apresentar todos os documentos exigidos no número anterior, deverão fazê-lo no prazo de quinze dias úteis, podendo prescindir-se do documento se tal não for

estritamente necessário.-----

5 – A apresentação da candidatura, não confere, por si só, qualquer direito.-----

Artigo 7.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas na gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios limitando a sua utilização aos fins a que se destina, sendo que a Câmara Municipal pode solicitar elementos estritamente pessoais, se tal for necessário.-----

Artigo 8.º

Articulação com entidades terceiras

1 – As competências previstas no presente regulamento poderão ser objeto de protocolo a celebrar com as Juntas de Freguesia, Instituições Públicas e Instituições de Solidariedade Social que exerçam a sua atividade na área do município de Vinhais, genericamente, ou caso a caso.-----

2 – A Câmara Municipal de Vinhais reserva-se o direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídio para o mesmo fim e ao próprio candidato, todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.-----

Artigo 9.º

Dotação Orçamental Anual

1 – O Município dotará, anualmente, o orçamento de uma verba destinada à execução dos apoios previstos no presente regulamento;-----

2 – Os montantes necessários aos apoios previstos limitar-se-ão ao contemplado em orçamento pelo que o deferimento do pedido não implica o efetivo cumprimento do apoio.-----

Artigo 10.º

Apoios

1 – A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório e poderá traduzir-se em apoios de natureza mais adequada à satisfação das respetivas necessidades.-----

2 – No caso dos apoios para *Melhoria Habitacional*, previstos no artigo 22.º, nos apoios à *Deficiência*, referidos na alínea c) do artigo 37.º e os apoios no âmbito da *Saúde*, previstos nas alíneas d) e e) do artigo 19.º do presente regulamento, os candidatos não poderão candidatar-se mais do que uma vez, para o mesmo tipo de intervenção, no prazo mínimo de cinco anos, sendo que a comparticipação será limitada às obras, equipamentos e cuidados estritamente necessários.-

3 – Salvo casos excecionais, devidamente fundamentados pelo setor de ação social e mediante autorização do órgão executivo ou de quem em este delegar, os apoios previstos no presente

regulamento não são cumuláveis com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos destinados ao mesmo fim.-----

SECÇÃO II

Organização e apreciação do processo

Artigo 11.º

Requerimento

1 – As candidaturas aos apoios deverão ser efetuadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Vinhais.-----

2 – O formulário de candidatura previsto no número anterior, deverá ser apresentado e recebido no setor de Ação Social da Câmara Municipal de Vinhais, juntamente com os documentos a que se refere o artigo 6.º deste regulamento.-----

Artigo 12.º

Instrução do Processo

1 – Após a receção da candidatura e respetivos documentos, o Setor de Ação Social deve proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar relatório social para despacho.-----

2 – Para efeitos do número anterior, e se necessário, deverão os serviços efetuar uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente. Nesta entrevista dar-se-á início ao processo familiar onde constará a identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar, bem como os dados referentes à situação profissional, situação escolar, saúde, condições de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais.-----

3 – Após a receção da candidatura prevista no n.º 1 do presente artigo, caso estejam reunidos todos os requisitos exigidos, deverão, obrigatoriamente, os serviços, proceder à visita domiciliária ou outras diligências, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação.-----

Artigo 13.º

Relatório Social

1 – Do relatório social a que se refere o nº 1 do artigo 12.º, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar, devem constar os seguintes elementos:-----

a) Identidade do requerente e dos que com ele vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele ou do respetivo agregado familiar;-----

b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas com quem eles vivam nas condições previstas na alínea anterior;-----

c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;-----

- d) Identificação das principais problemáticas que condicionam a autonomia social e económica do requerente e dos membros do agregado familiar;-----
- e) Parecer social do técnico responsável pela elaboração do relatório sobre a necessidade do apoio solicitado.-----

Artigo 14.º

Cálculo dos Rendimentos Mensais Per Capita

1 – O rendimento mensal per capita resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:-----

$$R = (RAF - D) / N$$

Em que:-----

R = Rendimento per capita;-----

RAF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar;-----

D = Despesas dedutíveis devidamente comprovadas;-----

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar, atendendo ao constante no n.º 2 do presente artigo.-----

2 – O cálculo Rendimento Mensal Per Capita tem por base uma ponderação de cada elemento do agregado familiar, o coeficiente é multiplicado pelo número de elementos do agregado familiar de acordo com a seguinte escala de equivalência: -----

Elementos do Agregado Familiar	Coeficiente
Agregados Familiares compostos por 1 a 2 elementos	1
Agregados Familiares compostos por 3 a 4 elementos	0.90
Agregados Familiares compostos por 5 a 6 elementos	0.80
Agregados Familiares compostos por 5 a 6 elementos	0.70
Agregados Familiares compostos por 8 elementos	0.60
Agregados Familiares compostos por 9 elementos	0.50
Agregados Familiares compostos por > 9 elementos	0.40

3 – Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentam rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino outra situação devidamente justificada considerar-se-á que auferem rendimento de valor igual ao salário Mínimo Nacional. -----

4 – Relativamente às pessoas ou agregados familiares que comprovem a existência de uma obrigação de pagamento de pensão de alimentos, este valor será deduzido ao respetivo rendimento mensal bruto.-----

5 – As deduções mencionadas na alínea do n.º 8 do artigo 3.º são referentes a: -----

a) Despesas com a saúde: Encargos de saúde, recorrentes, nomeadamente medicação e aquisição e/ou locação de apoios técnicos não reembolsáveis, desde que devidamente comprovados; -----

b) Despesas com arrendamento ou prestação á entidade bancária para crédito à habitação: são dedutíveis despesas até um máximo constituído pelo valor de 50% do IAS, devidamente comprovadas com contrato de arrendamento e o último recibo de pagamento ou comprovativo do valor mensal do crédito habitação; -----

c) Despesas com eletricidade, água, gás e telecomunicações da habitação permanente: são dedutíveis, no seu conjunto, até um máximo de 30€ mensais por cada membro do agregado familiar; -----

d) Despesas com mensalidades de Respostas Sociais para membros do agregado familiar são dedutíveis os seguintes valores máximos mensais: -----

- Centro de Dia e Apoio ao Domicílio: 50€; -----
- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas: 150€; -----
- Respostas de apoio social dirigidas a pessoas com deficiência e ou incapacidade: 150€; -----

6 – As deduções na alínea d) do n.º 6 devem ser devidamente comprovadas com Contrato de Prestação de Serviços onde conste de forma discriminada o valor a pagar pela Comparticipação Familiar de um dos membros do agregado familiar e três recibos comprovativos de pagamento.-

7 – As deduções mencionadas na alínea d) do n.º 6 apenas serão consideradas em caso de encargos com o algum elemento do agregado familiar, ascendentes e descendentes de 1º grau. -----

Artigo 15.º

Decisão

1 – Com base na informação social, a qual integra o relatório social, deve a entidade competente para a atribuição do apoio, proferir a decisão.-----

2 – Constitui fundamento para indeferimento da prestação do apoio, o parecer que conste da informação social que, justificadamente alegue a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respetivo agregado familiar superiores ao montante previsto na alínea d) do artigo 4.º do presente regulamento. -----

Artigo 16.º

Indeferimento e Audiência Prévia

- 1 – Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir com segurança a inexistência de direito ao apoio, deve constar da informação para despacho, a proposta de indeferimento.-----
- 2 – Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, devem os serviços, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia do requerente.-----
- 3 – O candidato tem dez dias úteis, após a notificação da decisão final, para se pronunciar.-----
- 4 – Findo o prazo para audiência prévia, sem que haja resposta do requerente, ou essa resposta não altere o sentido da decisão, deve ser proferido despacho de indeferimento e comunicado ao requerente.-----

Artigo 17.º

Acordo de Prestação de Apoio

- 1 – Os apoios sociais a conceder, no âmbito do presente Regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre o Município de Vinhais e o respetivo beneficiário, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, o apoio social a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.-
- 2 – Em caso de deferimento deverá ser entregue, em duplicado, minuta de Acordo de Prestação de Apoio, juntamente com a notificação de decisão, para assinatura do beneficiário e devolução de um dos exemplares ao Município. -----

Artigo 18.º

Reapreciação do Processo

Todos os processos poderão ser alvo de reapreciação sempre que se verifique, no decurso dos procedimentos de aplicação da presente medida, em relação ao agregado familiar, algum dos seguintes factos: -----

- a) Morte;-----
- b) Fim da situação de carência; -----
- c) Alteração da residência para outro Concelho; -----
- d) Alteração na composição do agregado; -----
- e) Alteração no rendimento do agregado familiar;-----

SECÇÃO III

Áreas de atuação

Subsecção I

Prestação de Cuidados de Saúde

Artigo 19.º

Saúde

1 – Podem ser comparticipadas as despesas complementares de saúde considerando -se estas como as não comparticipadas pelo Estado desde que tenham por base prescrição médica:-----

a) Comparticipação na compra de medicamentos mediante apresentação de prescrição médica; -
b) Disponibilização de equipamentos e material de ajudas técnicas: cadeiras de rodas, colchões anti-escaras, camas articuladas, canadianas e outro material técnico de apoio, considerado indispensável à recuperação e ao bem-estar do utente.-----

c) Vinhais Sorri +;-----

d) Vinhais Vê +;-----

Artigo 20.º

Condições específicas para atribuição de apoio

1–No caso previsto na alínea b) do artigo anterior os meios serão cedidos, mediante disponibilidade, em articulação com a Delegação da Cruz Vermelha de Vinhais ou outras Instituições do concelho, pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob pena de terem que ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações, assim o permitirem.-----

2 – As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria para decisão sobre a atribuição. -----

Artigo 21.º

Apoio Financeiro

1 – O montante anual da comparticipação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas técnicas, não poderá exceder os 150,00€, por utente. -----

2 – É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “per capita” igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 14.º do presente regulamento.---

3 – As despesas serão comparticipadas, segundo as captações abaixo indicadas: -----

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

4 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas e após confirmação por parte do setor de ação social. -----

5 – Os beneficiários do Cartão Municipal Sénior não são considerados elegíveis das alíneas a) e c) do artigo 19.º.-----

6 – No caso previsto na alínea d) do artigo 19.º, Vinhais Sorri +, prevê a comparticipação em tratamentos dentários e aquisição de próteses dentárias removíveis: -----

a) A atribuição das comparticipações fica dependente da apresentação de um orçamento de uma clínica com atividade no concelho de Vinhais onde conste o tipo de tratamento necessário.-----

b) Os beneficiários só poderão beneficiar deste apoio uma única vez a cada 5 anos. -----

c) O beneficiário deverá realizar o tratamento na clínica evidenciada na apresentação do orçamento. -----

d) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de fatura e recibo com o número de identificação fiscal no beneficiário e após confirmação por parte do setor de ação social.-----

e) O montante da comparticipação não poderá exceder os 400,00€, por utente. -----

f) Este apoio é cumulativo com os **Benefícios Adicionais de Saúde** para pessoas que beneficiam do **Complemento Solidário para Idosos**, sendo que ao valor a comparticipado pelo Município, de acordo com o constante na alínea h) do presente artigo, será subtraído o valor comparticipado pela Segurança Social no âmbito dos **Benefícios Adicionais de Saúde**, não podendo o somatório das duas comparticipações exceder os 400€, de acordo com a alínea e). -----

g) É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “per capita” igual ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 14.º do presente regulamento.-----

h) As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas: -----

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4

Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%
-----------------------------	------	-----	-----	-----

7 – No caso previsto na alínea e) do artigo 19.º, Vinhais Vê +, prevê a comparticipação na aquisição de óculos:-----

a) A atribuição das comparticipações fica dependente da apresentação de um orçamento onde conste o tipo de tratamento, em conformidade com a prescrição médica, numa ótica com atividade no concelho de Vinhais. -----

b) Os beneficiários só poderão beneficiar deste apoio uma única vez a cada 5 anos.-----

c) Os beneficiários deverão adquirir os óculos na ótica evidenciada a quando da apresentação do orçamento. -----

d) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas e após confirmação por parte do setor de ação social.-----

e) O montante da comparticipação não poderá exceder os 400,00€, por utente. -----

f) Este apoio é cumulativo com os **Benefícios Adicionais de Saúde** para pessoas que beneficiam do **Complemento Solidário para Idosos**, sendo que ao valor a comparticipado pelo Município, de acordo com o constante na alínea h) do presente artigo, será subtraído o valor comparticipado pela Segurança Social no âmbito dos **Benefícios Adicionais de Saúde**, não podendo o somatório das duas comparticipações exceder os 400€, de acordo com a alínea e).-----

g) É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “per capita” igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 14.º do presente regulamento.-----

h) As despesas serão comparticipadas, segundo as captações abaixo indicadas: -----

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

Subsecção II

Habitação

Apoio melhoria Habitacional

Artigo 22.º

Tipo e natureza dos apoios

1- Os apoios a conceder destinam-se a melhorar as condições de vida de pessoas ou agregados familiares carenciados, garantindo a sua segurança, salubridade e conforto e contemplam, entre outras, as seguintes:-----

- a) Restauração ou construção de instalações sanitárias;-----
- b) Adaptações em habitações de pessoas com deficiência; -----
- c) Reparação ou construção de telhados, paredes interiores e exteriores, pavimentos degradados;-
- d) Arranjo/recuperação de janelas e portas interiores e exteriores; -----
- e) Obras de beneficiação interior e ou ampliação; -----
- f) Pequenas obras de melhoria e conservação das habitações.-----
- g) Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos, considerados de primeira necessidade, nomeadamente mobiliário de quarto e cozinha, frigorífico, máquina de lavar a roupa, fogão, aquecedores, televisão ou outros sempre que devidamente justificados; -----

2 – Desde que se justifique, prevê apoio técnico, especialmente:-----

- a) Elaboração de projeto de arquitetura e especialidades, sempre que necessário.-----

Artigo 23.º

Exclusões

1 – São excluídas de apoio através deste regulamento as seguintes situações:-----

- a) Construção ou reconstrução de anexos e garagens; -----
- b) Construção ou reconstrução de palheiros e currais; -----
- c) Construção ou reconstrução de muros. -----

Artigo 24.º

Condições Específicas de Atribuição

1 - Para além dos requisitos gerais, descritos no artigo 4.º deste regulamento, devem cumprir os seguintes requisitos específicos: -----

- a) As habitações cuja reconstrução, conservação, beneficiação que tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento, se destinem única e exclusivamente a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar. -----
- b) Os candidatos sejam detentores da habitação, objeto de obras, ainda que, na respetiva Caderneta Predial o prédio conste, na sua descrição, com outra afetação que não Habitação, desde que, comprovadamente, este se destine a habitação permanente do Agregado Familiar e que

coincida com a morada constante no Atestado da Junta de Freguesia prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento; -----

c) Não pode o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, ser proprietário ou detentor de outros imóveis habitáveis; -----

d) O apoio a conceder será subsidiário, isto é, tentar-se-á arranjar sempre solução mais viável e menos onerosa. -----

e) Será efetuada, por técnicos habilitados, uma avaliação da habitação e correspondente informação técnica, com o objetivo de averiguar a necessidade de reabilitação/ adaptação habitacional, apurar o tipo de intervenção a executar e fazer o levantamento das necessidades e prioridades de intervenção que devem estar contempladas no orçamento a apresentar. -----

f) Será concedida prioridade para decisão aos processos que configurem situações de urgência ou de grande carência, tendo em conta os seguintes critérios: -----

- 1) Existência de crianças e/ou jovens em risco, cujo risco seja também decorrente de fatores habitacionais;-----
- 2) Inexistência ou precárias instalações sanitárias;-----
- 3) Existência de idosos dependentes ou com deficiência no agregado familiar;-----
- 4) Grau de degradação da habitação;-----
- 5) Condições de salubridade.-----

2–As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter à Câmara Municipal para decisão sobre a atribuição. --

Artigo 25.º

Documentos Específicos

1 – Para além dos documentos referidos no artigo 6.º, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:-----

a) Certidão atualizada da descrição predial da habitação, bem como fotocópia da caderneta predial ou da certidão matricial atualizada; -----

b) Orçamento das obras a realizar, de que conste, nomeadamente, a descrição dos trabalhos, listagem quantificada dos materiais necessários, mão-de-obra, o preço proposto e o respetivo prazo de execução, mediante o levantamento das necessidades descritas pelos técnicos habilitados do Município. -----

c) Declaração do proprietário em como no prazo de cinco anos sobre a data da concessão do subsídio, a utilização da habitação para fim diferente do previsto na alínea a) número 1 do artigo 24.º determina o reembolso ao Município do valor do subsídio atribuído, pelo dobro da verba despendida, acrescida dos respetivos juros;-----

Artigo 26.º

Execução das obras

1 – Os beneficiários ficam obrigados a executar os trabalhos de acordo com a candidatura aprovada, no prazo máximo de um ano, após a comunicação da aprovação com verba efetiva;---

2 – A execução das obras será acompanhada pelos serviços municipais competentes. -----

Artigo 27.º

Apoio Financeiro

1 – O montante máximo de comparticipação a atribuir a cada munícipe ou agregado familiar será:-----

a) Para aquisição exclusiva de materiais de construção – 7.000€ (sete mil euros); -----

b) Para aquisição de materiais de construção e de mão-de-obra – 12.000€ (doze mil euros);-----

2 – É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “per capita” igual ou inferior a 70% valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 1 do Artigo 14.º do presente regulamento.-----

3 – A atribuição da comparticipação será feita segundo as captações abaixo indicadas: -----

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

4 – Os pagamentos para os apoios previstos na alínea a) do artigo 27.º serão em duas parcelas:--

a) 50% do apoio aquando da aprovação; -----

b) 50% do apoio mediante requerimento do beneficiário para auto de vistoria por parte dos Serviços Municipais para comprovar a aquisição de material e início da obra de requalificação;-----

c) Os pagamentos para os apoios previstos na alínea b) do artigo 27.º serão realizados após apresentação da fatura, de acordo com os autos de medição e confirmados pelos serviços referidos no n.º 2 do artigo 26.º.-----

5 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra sob pena de devolução do apoio.-----

6 – Em situações de catástrofe, previstas no artigo n.º 45, que obrigue à reparação de edificações em situação de risco, pode a Câmara Municipal deliberar a atribuição de apoios superiores aos valores atrás referidos. -----

Artigo 28.º

Devolução do apoio e Penalizações

1 – Sempre que não hajam decorridos cinco anos sobre a data da concessão do subsídio, e se verifique a utilização da habitação para fim diferente do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º determina o reembolso ao Município do valor do subsídio atribuído, pelo valor da verba despendida acrescida dos respetivos juros. -----

2 – Sempre que não hajam decorridos dez anos sobre a data da conclusão das obras e o imóvel tenha sido alienado ou onerado, determina a indemnização à Câmara Municipal, pelo dobro do valor da verba despendida, acrescida dos respetivos juros. -----

3 – As disposições previstas nos números anteriores cessam em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta, devidamente comprovada, do beneficiário.-----

Artigo 29.º

Isenção de Taxas

As obras previstas neste regulamento estão isentas do pagamento de taxas.-----

Apoio ao Arrendamento Habitacional

Artigo 30.º

Natureza e duração do Apoio

1 – O apoio ao arrendamento previsto no presente regulamento reveste a natureza de subsídio pessoal, intransmissível e periódico;-----

2 – Este apoio tem natureza pontual, carácter temporário sendo atribuído pelo período de doze meses após aprovação da candidatura, renovável por igual período, caso as condições de carência económica se mantenham, não podendo ultrapassar o limite máximo de trinta e seis meses consecutivos ou interpolados;-----

3 – Após um ano de atribuição do apoio, a renovação será decidida mediante avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar do beneficiário, a requerimento do próprio, até 30 (trinta) dias antes do término do apoio, por igual período, se a situação de carência se mantiver.-

4 – Para a renovação será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos.-----

5 – O apoio concedido durante a sua vigência pode ser alterado ou cancelado, sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, quando houver subarrendamento ou hospedagem e incumprimento do presente regulamento;-----

6 – O beneficiário do apoio é obrigado a comunicar por escrito, no prazo de dez dias, ao Setor de Ação Social da Câmara Municipal, qualquer alteração relativa a rendimentos ou composição do agregado familiar, suscetíveis de determinar a alteração ou a cessação do apoio atribuído.-----

Artigo 31.º

Apoio Financeiro

1 – O montante do subsídio a atribuir não poderá ultrapassar em nenhuma situação 50% do valor da renda efetivamente paga, não podendo o valor da renda ultrapassar o montante máximo definido no artigo 33.º alínea h). -----

2 – É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “*per capita*” igual ou inferior a 70% valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento.-----

3 – A atribuição da comparticipação, será feito segundo as capitações abaixo indicadas: -----

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

Artigo 32.º

Candidaturas

1 – As candidaturas serão efetuadas ao longo de cada ano civil. -----

2 – Aquando da análise preliminar da candidatura, caso estejam em falta documentos necessários à sua instrução ou haja necessidade de esclarecimentos acerca do processo, o candidato tem o prazo de dez dias úteis, a contar da sua notificação, para apresentação dos mesmos, sob pena de arquivamento liminar do processo de candidatura.-----

Artigo 33.º

Condições de Acesso

1 - Além das previstas no artigo 4.º, são ainda condições de acesso ao apoio ao arrendamento habitacional:-----

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;-----

b) O candidato e/ou elemento do agregado familiar, não serem proprietários, coproprietários, comodatários ou titular de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;-----

- c) O candidato ou qualquer um dos elementos do agregado familiar não estar a usufruir de qualquer outro apoio para arrendamento da habitação, nem ser beneficiário de habitação social; -----
- d) A habitação a arrendar não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativa a qualquer membro do agregado familiar; -----
- e) Possuir um contrato de arrendamento ou contrato de promessa de arrendamento, enquanto não for celebrado o contrato; -----
- f) A habitação tem de reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade; -----
- g) O rendimento mensal, *per capita*, do agregado familiar não pode ultrapassar 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, em conformidade com o previsto no n.º 10 do artigo 3.º; -----
- h) O valor da renda não pode exceder os valores máximos definidos pela portaria n.º 277-A/210 de 21 de maio, com as devidas alterações, sendo o mesmo atualizado anualmente, de acordo com o coeficiente fixado para a atualização das rendas habitacionais; -----
- ▶ T0 e T1 – até 335,00€-----
- ▶ T2 e T3 – até 473,00€-----
- ▶ T4 e T5 – até 597,00€-----
- i) Inexistência de débitos de renda.-----

2 – As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria para decisão sobre a atribuição. -----

Artigo 34.º

Documentos Específicos

- 1 – Para além dos documentos referidos no artigo 6.º, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:-----
- a) Fotocópia do contrato de arrendamento ou contrato promessa de arrendamento (entrega posterior do contrato de arrendamento) emitido pelo senhorio, que comprove o arrendamento e no qual conste o valor da renda, devendo os contratos já em vigor estarem devidamente registados na Autoridade Tributária; -----
- b) Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que comprove o seu pagamento, nos termos legais; -----
- c) Elementos relativos à conta bancária (IBAN) para a qual deverá ser transferido o apoio financeiro.-----

Artigo 35.º

Formas de pagamento do apoio

- 1 – O pagamento do apoio só será efetuado a partir da data de aprovação em reunião do executivo municipal;-----
- 2 – O beneficiário para receber o apoio terá que entregar mensalmente o recibo da renda relativo ao mês em questão, entre os dias um e oito de cada mês, no Setor de Ação Social;-----
- 3 – O Setor de Ação Social, até ao dia vinte de cada mês, entregará no Núcleo de Contabilidade da Câmara Municipal, a listagem dos beneficiários abrangidos, acompanhado de fotocópia dos recibos;-----
- 4 – O pagamento do apoio é processado através de transferência bancária pelo Núcleo de Contabilidade, entre os dias vinte e um e o último dia de cada mês.-----

Artigo 36.º

Cessaç o, devolu  o do apoio e Penaliza  es

- 1 – Constituem causas de cessaç o imediata do apoio: -----
 - a) Caso cesse, por qualquer uma das formas legalmente admiss veis, o contrato de arrendamento; -----
 - b) Exista alteraç o da resid ncia permanente; -----
 - c) N o seja apresentada a documentaç o solicitada nos prazos estipulados; -----
 - d) N o sejam comunicadas as alteraç es na composi  o do agregado familiar e/ou situa  o socioecon mica. -----
- 2 – Constituem causas devolu  o do apoio eventualmente recebido sem preju zo da efetiva  o das responsabilidades civis ou criminais se no caso houver lugar: -----
 - a) O n o pagamento mensal da renda dentro do prazo estipulado pelo senhorio, fazendo uso indevido do apoio; -----
 - b) A viola  o das obriga  es constantes no presente regulamento;-----
 - c) Hospedagem ou subarrendamento do locado por parte do benefici rio;-----
 - d) Omiss o de informa  es ou a presta  o de falsas declara  es por parte do benefici rio, para obten  o do apoio.-----
- 3 – A atribui  o deste apoio ser  cancelada, com a inerente devolu  o do subs dio, sempre que existam ind cios exatos de que o benefici rio disp e de bens e rendimentos n o declarados, bem como outros sinais de riqueza n o compat veis com a situa  o socioecon mica apurada pela C mara Municipal.-----
- 4 – Constatando-se alguma das condi  es referidas nos n meros 2 e 3 do presente artigo, o benefici rio fica impedido de aceder ao apoio ao arrendamento, pelo per odo de cinco anos.-----

Subsecção III

Deficiência

Artigo 37.º

Apoios a prestar

- 1 – Os apoios a prestar no âmbito da deficiência são, designadamente: -----
- a) Apoio na aquisição de equipamento e material de ajudas técnicas; -----
 - b) Apoio em equipamento ou material necessário ao desenvolvimento escolar e à melhoria da autonomia do aluno com deficiência; -----
 - c) Apoio para a erradicação das barreiras arquitetónicas e obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de pessoas com deficiência físico-motora. -----
 - d) Apoio para a erradicação das barreiras arquitetónicas e obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de pessoas com deficiência físico-motora designadamente: -----
 - i) Construção de rampas; -----
 - ii) Adequação das louças das casas de banho ou a sua implantação; -----
 - iii) Colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas; -----
 - iv) Alteração e adaptação do mobiliário de cozinha; -----
 - v) Alargamento e adequação de espaços físicos; -----
 - vi) Colocação de materiais facilitadores da mobilidade física de pessoas com deficiência. -----
 - vii) Outras, sempre que devidamente justificadas. -----

Artigo 38.º

Condições específicas de atribuição

- 1 – A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:-----
- a) Relatório médico da especialidade, identificando as necessidades específicas da pessoa com deficiência; -----
 - b) No que se refere à alínea b) do artigo anterior, o pedido de apoio tem que ser acompanhado de uma declaração do Agrupamento de Escolas, bem como de um relatório da Equipa de Necessidades Educativas Especiais; -----
- 2 – O pedido de apoio para obras de adequação, equipamento ou material de ajudas técnicas, deverá ser acompanhado de um orçamento com o valor total da obra ou equipamento. -----
- 3 – As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter a Câmara Municipal para decisão sobre a atribuição. --

Artigo 39.º

Apoio Financeiro

- 1 – O montante anual da comparticipação, que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior não poderá exceder os 1.000€ por utente, para as obras previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º o montante máximo de comparticipação não poderá exceder os 7.000€. -----
- 2 – É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “*per capita*” igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 1 do Artigo 14.º do presente regulamento.-
- 3 – As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas:-----

Capitação (rendimento per capita)	≤ 100€	≤ 200€	≤ 300€	≤ 70% IAS
Escalão	1	2	3	4
Percentagem de Apoio Social	100%	80%	60%	40%

- 4 – Os pagamentos serão apresentados mediante a apresentação de fatura e, no caso da realização de obras, os pagamentos deverão ser efetuados mediante os autos de medição.-----
- 5 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra ou do equipamento.-----

Subsecção IV

Pessoas Idosas

Artigo 40.º

Apoios a prestar

- 1 – Os apoios a prestar no âmbito dos idosos isolados e dependentes são designadamente:-----
- a) Disponibilização de equipamentos e material de ajudas técnicas; -----
- b) Aquisição de caixas organizadoras de medicação diária e regular de forma a diminuir a probabilidade de confundir, esquecer ou até repetir tomas inadvertidamente. -----
- c) Equipamento de teleassistência, sendo que este tipo de apoio deve ser articulado com as instituições existentes, dando-se preferência a esta solução. -----
- d) Cartão Sénior Municipal. -----

Artigo 41.º

Condições específicas de atribuição

- 1– No caso previsto na alínea a) do número 1 do artigo anterior: -----

- a) O apoio será assegurado pela Delegação da Cruz Vermelha de Vinhais mediante pedido de colaboração por parte dos Serviços de Ação Social do Município; -----
 - b) Os meios serão cedidos, pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação. -----
- 2 – No caso previsto na alínea b) do número 1 do artigo anterior: -----
- a) O apoio deve ser prestado em articulação com o Centro de Saúde de Vinhais, sob indicação do Médico de Família que ateste a incapacidade de gerir e tomar a medicação de forma autónoma e segura e mediante visita domiciliária para aferir a situação de isolamento social, falta de retaguarda familiar e carência económica.-----

Artigo 42.º

Cartão Sénior Municipal

- 1 – O Cartão Sénior Municipal é emitido a título gratuito, este cartão é um título pessoal e intransmissível, não podendo ser utilizado por terceiros, o que implicará a anulação imediata dos seus benefícios. -----
- 2 – As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria para decisão sobre a atribuição. -----
- 3 – O cartão em referência será válido por um ano e renovar-se-á, a requerimento do interessado, até 30 (trinta) dias antes do término de validade do respetivo cartão, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver, após verificação pelos serviços sociais desta Autarquia. -----
- 4 – A utilização fraudulenta do cartão, ou as falsas declarações que tenham em vista possibilitar a sua atribuição a quem não reúna as condições para a ele aceder, implica para a pessoa que tenha adotado tal comportamento a interdição ao seu acesso pelo período de 3 (três anos); --
- 5 – O Cartão Sénior atribui aos seus titulares os seguintes benefícios: -----
 - a) Desconto de 50% no acesso aos equipamentos desportivos e atividades promovidas pela Câmara Municipal de Vinhais. -----
 - b) Desconto de 30% na aquisição de Publicações do Município. -----
 - c) Comparticipação de 50% na parte que cabe ao beneficiário na aquisição de medicamentos. -----
 - d) Comparticipação de 50% das consultas de especialidades, desde que não tenham resposta no Serviço Nacional de Saúde, ou tenham lista de espera superior a seis meses; -----
- 6 – O Cartão Sénior será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respetivo valor.-----

- 7 – A comparticipação de medicamentos mencionados na alínea d) faz-se mediante apresentação de recibo com indicação do beneficiário, emitido pela Farmácia, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde à taxa de 6% de IVA.---
- 8 – Os medicamentos à taxa de 23% de Iva apenas serão comparticipados mediante apresentação de receita médica, esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por beneficiário 200 euros; -----
- 9 – Beneficiários do **Complemento Solidário para Idosos** não são abrangidos por este apoio.-
- 10 – Constituem deveres dos utilizadores: -----
 - a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Vinhais, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica; -----
 - b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros; -----
 - c) Informar, a Câmara Municipal de Vinhais, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado; -----
 - d) Proceder à renovação do cartão nos termos do nº 2 do artigo 42º; -----
 - e) Sempre que os beneficiários constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Sénior Municipal, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Vinhais. -----

Artigo 43.º

Fraude na utilização do Cartão Sénior Municipal

- 1 – Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Sénior, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Vinhais;-----
- 2 – Sempre que os beneficiários constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Sénior devem comunicá-lo de imediato, à Câmara Municipal de Vinhais; -----
- 3 – A utilização fraudulenta do Cartão Sénior pode implicar a sua anulação; -----
- 4 – A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito. -----

Artigo 44.º

Cessação do direito à utilização do cartão

- 1 – Constituem causas de cessação imediata: -----
 - a) A não apresentação da documentação solicitada nos prazos previstos no presente Regulamento; -----

b) Alteração das condições económicas do beneficiário, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Vinhais e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a manutenção dos benefícios; -----

c) A transferência do recenseamento eleitoral do beneficiário para outro concelho; -----

d) A utilização indevida do cartão, como a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adoção do componente procedimento judicial que ao caso couber.-----

Subsecção V

Situações Pontuais e Urgentes

Artigo 45.º

Situações excecionais

1 – Podem candidatar-se os munícipes que se encontrem em situações excecionais e devidamente justificadas, que não se integrem nas restantes disposições deste regulamento e em que sejam manifestamente evidentes e necessários, nomeadamente: -----

a) Calamidade e /ou urgência; -----

b) Motivo de força maior; -----

c) Situação profissional ou pessoal; -----

d) Situação económica e familiar; -----

e) Qualquer outra razão considerada importante. -----

2 – Apoio em bens de 1ª necessidade: -----

a) Apoio alimentar; -----

b) Apoio em roupas. -----

3 – A ligação às redes públicas de abastecimento de eletricidade, água e saneamento são comparticipadas na totalidade até um limite máximo de 150€, ficando os valores remanescentes a cargo do beneficiário para beneficiários que estejam em situação de carência económica, com um rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 1 do artigo 14.º do presente regulamento;-----

4 – Apoio psicossocial prestado pelos Técnicos Superiores de Psicologia e Serviço Social do Município a famílias e indivíduos envolvidos em emergências, calamidades e desastres no Concelho de Vinhais;-----

5 – Estes processos terão carácter prioritário e os procedimentos de atuação serão abreviados para que a resposta seja célere; -----

6 – Os apoios que possam resultar das situações previstas no n.º 1, 2, 3 e 4 do presente artigo são de carácter pontual.-----

7 – Os apoios previstos no n.º 2 do presente artigo anteriores serão assegurados pela Delegação da Cruz Vermelha de Vinhais mediante pedido de colaboração por parte dos Serviços de Ação Social do Município.-----

8 – As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica a remeter á Câmara Municipal para decisão sobre a atribuição. --

Artigo 46.º

Apoio Financeiro

1 – O montante da comparticipação previsto nas alíneas a), b), c), d), e e) do número 1º. do artigo anterior, que poderá ser monetária ou de outro género, não poderá exceder os 3.000,00€. -----

2 – Poderão candidatar-se aos apoios previstos nas alíneas a), b), c), d), e e) do número 1º. do artigo anterior, munícipes cujo rendimento mensal *per capita* seja maior que o IAS, mas que, por razões imprevistas e/ou acidentais, seja necessário apoio urgente e imediato.-----

3 – A atribuição dos apoios previstos nas alíneas a), b), c), d), e e) do número 1º. do artigo anterior deveram ser atribuídas mediante assinatura de declaração sob compromisso de honra que ateste que o agregado familiar não possui um património mobiliário superior 40 vezes o valor do IAS em vigor.-----

4 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos do valor total da despesa.-----

Secção IV

Disposições Finais

Artigo 47.º

Entidade Fiscalizadora

1 – A fiscalização das normas constantes no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de Vinhais.-----

2 – O Município de Vinhais poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos munícipes ou da sua real situação económica e familiar.-----

Artigo 48.º

Restituição dos apoios

1 – Os Apoios previstos nas áreas de Prestação de Cuidados de Saúde, Deficiência, Idosos Isolados e Dependentes, Situações Pontuais e Urgentes que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos. -----

2 – Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas. -----

3 – Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina o impedimento de acesso a apoios futuros.-----

Artigo 49.º

Suspensão de benefícios e medidas

A Câmara Municipal de Vinhais poderá, em qualquer momento, suspender a aplicação total ou parcial dos benefícios e medidas constantes do presente Regulamento, por razões de natureza orçamental e financeiras decorrentes do equilíbrio financeiro entre receitas e despesas municipais, ou outras.-----

Artigo 50.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Apoio aos Estratos Mais Desfavorecidos e o Regulamento do Cartão Municipal Sénior.-----

Artigo 51.º

Omissões e dúvidas

As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada nos Vereadores do Pelouro.-----

Ao previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.-----

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua publicação no Diário da República.”-----

Decorrido o período de consulta pública e não tendo sido apresentadas sugestões, após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o presente Regulamento de Apoio à Inclusão, Desenvolvimento e Coesão Social, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

2.12 - CARTA SOCIAL MUNICIPAL.-----

Presente ao Órgão Deliberativo uma informação que se fazia acompanhar da Carta Social Municipal subscrita pela Técnica Superior do Setor de Promoção Social e Saúde, Maria José Gomes Madureira, aprovada pelo Órgão Executivo, na reunião realizada no dia catorze de abril do corrente ano, cujo teor é a seguinte:-----

“No âmbito da Portaria nº 66/2021, de 17 de março que regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do nº 1 e da alínea b) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de Agosto que, por sua vez, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da ação social, designadamente a criação das cartas sociais municipais, venho remeter para apreciação superior de a Vª Ex.ª, o Relatório da Carta Social - Rede de Serviços e Equipamentos Sociais existentes no concelho de Vinhais, referente ao ano de 2024. Este documento, que se constitui como um instrumento de diagnóstico, contém a caracterização do território concelhio, designadamente a vertente física e demográfica, bem como o mapeamento dos serviços e equipamentos sociais, o seu dimensionamento, a tipologia das respostas e taxas de ocupação e cobertura. -----

Não sendo um documento estático, deverá ser alvo de atualizações e alterações tidas como necessárias e sempre sob o conhecimento e parecer de todos os parceiros da Rede Social de Vinhais. -----

Este relatório contou com a colaboração de todas as entidades/instituições envolvidas, bem como com os colaboradores da Unidade de Desenvolvimento e Cooperação Social, do Gabinete de Comunicação e Imagem e dos Serviços de Proteção Civil e Florestal.-----

Informo que o documento foi submetido à aprovação do CLAS da Rede Social de Vinhais, tendo sido aprovado com 7 (sete) votos a favor e 1 (uma) abstenção, na reunião decorrida no dia 2 de abril de 2025, devendo ser remetido à apreciação e aprovação pela Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, conforme estabelece o artigo 6º da Portaria nº 66/2021, de 17 de março.”-

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a Carta Social Municipal, nos termos do n.º 3, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, conjugada com a Portaria n.º 66/2021, de 17 de março.-----

2.13 - APOIOS:-----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir que relativamente a estes

apoios são articulados com os Senhores Presidentes da Junta de Freguesia, mediante as suas necessidades, sendo fundamentais e justos para o desenvolvimento das nossas freguesias. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Deputado Hugo Sérgio Gonçalves Barreira para reiterar que estes pedidos carecem de muita informação, muita documentação para serem verdadeiramente claros e analisados, não obstante votar favoravelmente a todos os pedidos. Porém, venceu que se torna necessário a elaboração de um Regulamento, para que a atribuição dos apoios seja mais justa e equitativa, até porque estão aqui presentes pedidos para realizar obras, que não deveria ser a Junta de Freguesia a fazer, mas sim o Município. -----
Disse ainda que se torna necessário saber as obras que realmente são executadas, para onde vai o dinheiro, pelo que pedia que existisse mais rigor, mais critérios na atribuição deste tipo de apoios, não só para o presente mandato, mas também para o futuro. Apesar do reparo, disse que a bancada da Coligação votaria favoravelmente estes apoios, porque toda a ajuda é pouca para as Freguesias.-----

2.13.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE TUIZELO.-----

Presente ao Órgão Deliberativo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Tuizelo, onde solicita um apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00€), para custear despesas com uma excursão que irá realizar à festa do Alvarinho e Fumeiro em Melgaço, nos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete de abril, com pessoas da respetiva Freguesia, tendo sido aprovado por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia catorze de abril do corrente ano.-----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00€), para custear as referidas despesas, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Foi ainda presente outro ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Tuizelo, onde solicita um apoio financeiro no valor de sessenta e cinco mil euros (65.000,00€), para obras que pretende executar na Reabilitação/Conservação da Escola Primária de Nuzedo de Cima, já aprovado, por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia catorze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.-----

O pedido suprarreferido vinha acompanhado de parecer favorável subscrito pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias.-

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de vinte e cinco mil euros (25.000,00€), para custear as referidas despesas, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-

Ausentou-se da sala o Senhor Deputado Franclim do Nascimento Serafim.-----

2.13.2 - JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDOSA.-----

Presente ao Órgão Deliberativo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Ervedosa, onde solicita um apoio financeiro para custear despesas com a realização da XXV Feira de Produtos da Terra, tendo sido aprovado por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia catorze de abril do ano de dois e vinte e cinco. -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de vinte mil euros (20.000,00€), para custear as referidas despesas, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Entrou novamente na sala o Senhor Deputado Franclim do Nascimento Serafim.-----

Ausentou-se da sala o Senhor Deputado João Carlos Barreira Vila. -----

2.13.3 - JUNTA DE FREGUESIA DE EDRAL.-----

Presente à Assembleia Municipal um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Edral, onde solicita um apoio financeiro no valor quarenta mil euros (40.000,00€), para custear despesas com diversas obras realizadas nas povoações da Freguesia, já aprovado, por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia catorze de abril do

corrente ano.-----

O pedido suprarreferido vinha acompanhado de parecer favorável subscrito pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias.-

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de vinte mil euros (20.000,00€), para custear as referidas despesas, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Entrou novamente na sala o Senhor Deputado João Carlos Barreira Vila.-----

Ausentou-se da sala o Senhor Deputado Marcos Miguel Ventura Pimentel.-----

2.13.4 - FREGUESIA DE REBORDELO.-----

Presente ao Órgão Deliberativo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Rebordelo, onde solicita um apoio financeiro no valor de trinta e sete mil cento e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos (37.145,60€), para custear despesas com diversas obras que estão a ser executadas na Freguesia, tendo já sido aprovado por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia catorze de abril do ano de dois e vinte e cinco.-----

O pedido suprarreferido vinha acompanhado de parecer favorável subscrito pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias.-

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de trinta e cinco mil euros (35.000,00€), para custear as referidas despesas, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-

Entrou novamente na sala o Senhor Deputado Marcos Miguel Ventura Pimentel.-----

Ausentou-se da sala o Senhor Deputado Sílvio António Costa da Silva.-----

2.13.5 - FREGUESIA DE VINHAIS.-----

Presente à Assembleia Municipal um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vinhais, onde solicita um apoio financeiro no valor de cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros (54.250,00€), para custear despesas com obras que pretende executar na Requalificação da antiga Escola Primária da Ermida e na antiga Escola Primária de Moás, tendo sido aprovado por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia catorze de abril do ano corrente ano.-----

O pedido suprarreferido vinha acompanhado de parecer favorável subscrito pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias.-

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros (54.250,00€), para custear as referidas despesas, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Entrou novamente na sala o Senhor Deputado Sílvio António Costa da Silva.-----

Ausentou-se da sala o Senhor Deputado Fernando Jorge Diegues Magalhães.-----

2.13.6 - FREGUESIA DE VILAR DE PEREGRINOS.-----

Presente ao Órgão Deliberativo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos, onde solicita um apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00€), para custear despesas com a mão-de-obra na construção de um muro na aldeia de Cidões, bem como nove mil e quinhentos euros (9.500,00€), para custear despesas com a cobertura de um espaço que se encontra entre a Casa do Povo e um Anexo à mesma, já aprovado, por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia catorze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.-----

O pedido suprarreferido vinha acompanhado de parecer favorável subscrito pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias.-

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de treze mil e quinhentos euros (13.500,00€), para custear as referidas despesas, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-

Entrou novamente na sala o Senhor Deputado Fernando Jorge Diegues Magalhães.-----

Ausentou-se da sala o Senhor Deputado Carlos Diniz Mateus Fornos.-----

2.13.7 - FREGUESIA DE VALE DAS FONTES.-----

Presente à Assembleia Municipal um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vale das Fontes, onde solicita um apoio financeiro no valor de cinco mil novecentos e oitenta euros e vinte e seis cêntimos (5.980,26€), para custear despesas com trabalhos realizados nos arruamentos na povoação de Nuzedo de Baixo, bem como um apoio financeiro no valor de onze mil e quinhentos euros (11.500,00€), para pagamento de trabalhos resultantes de uma derrocada de um muro existente junto aos passeios na povoação de Nuzedo de Baixo, tendo sido aprovado por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia catorze de abril do corrente ano.-----

O pedido suprarreferido vinha acompanhado de parecer favorável subscrito pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias.-

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de dezassete mil quatrocentos e oitenta euros e vinte e seis cêntimos (17.480,26€), para custear as referidas despesas, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Entrou novamente na sala o Senhor Deputado Carlos Diniz Mateus Fornos.-----

Ausentou-se da sala o Senhor Deputado Adelino António Canado em representação do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santalha.-----

2.13.8 - FREGUESIA DE SANTALHA.-----

Presente ao Órgão Deliberativo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Santalha, onde solicita um apoio financeiro no valor de sessenta e sete mil setecentos e dez euros (67.710,00 €), para custear despesas com diversas obras que estão a ser executadas na Freguesia, já aprovado, por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia catorze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.-----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de trinta mil euros (30.000,00€), para custear as referidas despesas, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Entrou novamente na sala o Senhor Deputado Adelino António Canado em representação do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santalha.-----

Ausentou-se da sala o Senhor Deputado Miguel António Fernandes.-----

2.13.9 - FREGUESIA DE VILA VERDE.-----

Presente à Assembleia Municipal um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vila Verde, onde solicita um apoio financeiro no valor de sessenta mil euros (60.000,00 €), para custear despesas com a Beneficiação/Recuperação dos Moinhos D'Água existentes na povoação de Prada e Vila Verde, tendo sido aprovado por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia catorze de abril do corrente ano.-----

O pedido suprarreferido vinha acompanhado de parecer favorável subscrito pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias.-

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de sessenta mil euros (60.000,00€), para custear as referidas despesas, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Entrou novamente na sala o Senhor Deputado Miguel António Fernandes. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Deputado José Romeu Vila Diegues.-----

2.13.10 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOIMENTA E MONTOUTO.-----

Presente ao Órgão Deliberativo um ofício subscrito pelo Senhor Presidente de Junta da União de Freguesias de Moimenta e Montouto, onde solicita um apoio financeiro no valor de trinta mil euros (30.000,00€), para custear despesas com a realização da XXX Edição da Feira Franca que terá lugar nos dias vinte e seis e vinte e sete de abril, na Moimenta, já aprovado, por unanimidade e em minuta, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia catorze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.-----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de vinte e cinco mil euros (25.000,00€), para custear as referidas despesas, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

Entrou novamente na sala o Senhor Deputado José Romeu Vila Diegues.-----

3 - PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO.-----

Sem intervenções. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, declarou encerrada a sessão, eram doze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, assinada pelos membros da Mesa e por mim, Patrícia Joana Martins Canteiro, na qualidade de trabalhadora do Município, como apoio à presente Mesa.-----

Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

(José Carlos Taveira)

1.º Secretário da Assembleia Municipal

(Manuel Luís Pinto Castanheira)

2.ª Secretária da Assembleia Municipal

(Maria de Lourdes de Freitas)

A Trabalhadora do Município

(Patrícia Joana Martins Canteiro)